

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 03/03/2021

**Data** 03/03/2021

**Descrição** Em cumprimento ao item 2 de fls. 20.886/20.887, certifico que não foi localizado instrumento de mandado nos autos.



## Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

### Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Em cumprimento ao item 2 de fls. 20.886/20.887, certifico que não foi localizado instrumento de mandado nos autos.

Rio de Janeiro, 03/03/2021.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO,**

entidade sindical já qualificada nos autos da ação de falência em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

Conforme assentada de fls.20893 a 20895, foi realizada a venda de ativos em leilão realizado em 03/03, que resultou na arrecadação de R\$ 15milhões. Considerando o cenário econômico atual, onde, inclusive, os empregados do comércio têm sido diretamente atingidos pelas altas taxas de desemprego, e, ainda, que já faz quase 5 anos desde que os comerciários ex-empregados da empresa falida foram demitidos em massa sem receber suas verbas rescisórias, a imediata liberação dos valores arrecadados será de crucial importância para cada uma das famílias, representando, inclusive, medida de justiça social.

Assim, na forma do artigo 149 c/c 83, I da Lei 11.101/05, requer seja iniciado o pagamento dos créditos de natureza trabalhista.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021.

MAURO ABDON GABRIEL  
OAB/RJ 82.725



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
IMOBILIARIAS EIRELI**, CNPJ 07.066.329/0001-02, vem por meio de seu advogado  
legalmente constituído, conforme termo de procuração em anexo, respeitosamente à presença  
de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

Em atenção ao erro material constante na procuração desta empresa, ventilado  
na última audiência realizada, vimos por meio desta juntar novo instrumento já retificado,  
regularizando-se assim por completo a representação processual.

Por fim, juntamos também o comprovante de pagamento da Guia de Depósito  
Judicial, referente à entrada da proposta realizada, no valor de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e  
duzentos e cinquenta mil reais).

Termos em que pede deferimento,

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021.

**SILMAR CORRÊA JUNIOR**

**OAB/RJ 161.710**

-ASSINADO DIGITALMENTE-

04/MAR/2021 14:06  
TEDB0260

TRANSFERENCIA ELETRONICA  
DEPOSITO JUDICIAL (OUTROS)

AOR4AM12  
YB16

**REMETENTE** -----

BANCO...: 237 / 60746948 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA.: 436 - VISC.DE INHAUMA-URJ  
TIPO DE CONTA: ( X ) CC  
CONTA...: 470244 - 1 NOME: G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES  
00000000000000000000  
CPF/CNPJ: 007066329 / 0001 - 02 TIPO DE PESSOA: JURIDICA RAZAO: 007005  
IDENTIFICADOR DO DEPOSITO : 081010000071121899

**DESTINATARIO** -----

BANCO...: 1 / 00000000 - BANCO DO BRASIL S.A.  
VALOR DO LANCAMENTO: 1.250.000,00

DATA MOVIMENTO: 04 / 03 / 2021

NUM CONTROLE IF: 0237TEDB210633755525

OPERACAO EFETUADA COM SUCESSO  
PF: 2-DESC 3-PROC ANT 4-CPF/CNPJ 5-MENU ROTINAS 6-CONFIRMA 10-MENU TEDB

TJRJ CAP EMP07 202101543044 04/03/21 17:02:27136751 PROGER-VIRTUAL

03/03/2021

[bb.com.br]



(http://www.bb.com.br)

**Pré-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela, Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito**

**Impressão do Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial**



DJO - Depósito Judicial Ouro

Utilize o ID para envio de TED judicial ou para correntista BB, utilize o pagamento via débito em Conta Corrente no Site do BB. Este Comprovante não é aceito como boleto.

Tipo de Justiça

Estadual

ID Número 08101000007112189-9	Nº da Guia	Processo 0398439- 14.2013.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL	Depositante G TRADE EMPREENDIMENTOS IMOBIL	Valor do Depósito - R\$ 1.250.000,00
Reu LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA		Tipo de Pessoa Júridica	CPF/CNPJ 33887464000110
Autor SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD		Tipo de Pessoa Júridica	CPF/CNPJ 33068883000120



**Este documento não é válido como recibo.  
 O depósito só será confirmado após o ingresso do recurso financeiro.**



**Para pagamento do ID através de débito em conta corrente, selecione a opção "Débito Conta Corrente". Caso seja necessário comprovante de geração de ID, selecione a opção "Imprimir ID". Somente selecione a opção "Gerar Boleto" para imprimir o boleto para pagamento no BB ou em outro Banco.**

## PROCURAÇÃO

**G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias EIRELI**, CNPJ: 07.066.329/0001-02, devidamente representada por seu sócio diretor EMERSON TAVARES DA FONSECA, CPF: 013.758.437-70, Rg: OAB/RJ 111.260, com Endereço a Rua Madre Maria Victória, 90 - sala 708, Charitas, Niterói, RJ, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores o Dr. Silmar Corrêa Junior, inscrito na OAB/RJ sob o n°. 161.710 e Dra. Aline dos Santos Corrêa, inscrita na OAB/RJ 225.502, ambos com escritório profissional na Rua Maestro Felício Toledo, 551, sala 511, Centro, Niterói - RJ, outorgando-lhe os poderes para que procedam com todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses, em qualquer foro ou instância, somente em relação ao processo 0398439-14.2013.8.19.0001 da 7ª Vara Empresarial da comarca da Capital, bem como seus procedimentos e processos conexos, podendo, firmar compromissos ou acordos, receber, citações e intimações, substabelecer, com reservas de poderes do presente mandato.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2021.



**G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias EIRELI**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

**Ação de Falência**

**Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001**

**VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI**, por seu advogado e bastante procurador, nos autos da falência de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, na qualidade de **ARREMATANTE** de todos os bens móveis das falidas, vem reverenciosamente à presença de Vossa Excelência informar que a Arrematante procedeu à desocupação de quase totalidade do galpão das Falidas, com a retirada de quase todos os bens que arrematou em regular pregão realizado, estando muito próximo do fim de concluir totalmente a retirada dos bens diversos, restando apenas uma pequena parte das caixas de plástico de separação, do material de informática e alguns bens diversos de pequeno porte, como roupeiros, sendo certo que os bens de grande porte, de desmontagem e carregamento complexos já foram retirados integralmente.

Entretanto, em razão do grande volume de bens retirados, mesmo com trabalho incansável e ininterrupto, a Arrematante não conseguirá retirar os bens ainda faltantes (pequena parte das caixas de separação, do material de informática e bens diversos de pequeno porte) antes do término do seu prazo de 30 dias fixado na decisão de fls.

Desta forma, tendo em vista a Arrematante estar sendo extremamente diligente, com trabalho incansável e ininterrupto para a total retirada dos bens, **requer seja concedido prazo suplementar de 15 (quinze) dias úteis para conclusão da**

**retirada**, sendo este prazo derradeiro e seguro para a conclusão da desocupação do galpão da massa falida, evitando-se, assim, a aplicação de multa diária que se revelará manifestamente injusto e desnecessário contra a Arrematante, justamente por vir trabalhando de forma extremamente diligente para concluir a retirada dos bens, fazendo-se, assim, a mais altaneira e cristalina JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de março de 2021.

*(assinatura eletrônica)*

**CAIO SPINELLI RINO**

**OAB/SP 256.482**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
IMOBILIARIAS EIRELI**, CNPJ 07.066.329/0001-02, na qualidade de **EMPRESA  
ARREMATADORA** do imóvel em tela, vem por meio de seu advogado legalmente  
constituído, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se  
segue.

Na data de hoje (05/03/2021), ocorreu a entrega das chaves do imóvel em  
comento, iniciando-se a posse decorrente da arrematação mencionada, conforme termo em  
anexo, confeccionado e entregue pelo Administrador Judicial.

Neste sentido, dando prosseguimento ao feito, vimos por meio desta requerer a  
realização e homologação da venda por este Douto Juízo, para em sequência realizarmos o  
depósito da segunda parcela da arrematação, no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e  
duzentos e cinquenta mil reais) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme a proposta  
homologada em audiência.

Termos em que pede deferimento,

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

**SILMAR CORRÊA JUNIOR**

**OAB/RJ 161.710**

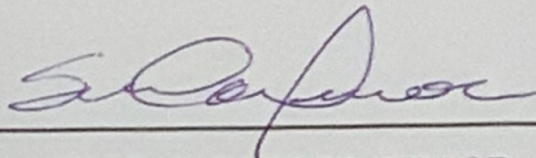
-ASSINADO DIGITALMENTE-

## TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES E POSSE

**G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.066.329/0001-02, neste ato representada por **SILMAR CORREA JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 054.970.267-96 e na OAB/RJ sob o nº 161.710, **DECLARA** que recebeu as chaves do imóvel situado à Avenida Brasil, nº 44228, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23078-001.

Desta forma, o recebedor destas chaves **DECLARA** ter sido imitido na posse sem resistência de coisas ou pessoas, que iniciou o exercício da posse do imóvel supramencionado, decorrente da arrematação, podendo dele usar, gozar e fruir.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021.



---

**SILMAR CORREA JUNIOR**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente diante de Vossa Excelência, expor e requerer na seguinte forma:

Conforme demonstrado nestes autos através da ata de audiência especial às fls. 20.898/20.901, o imóvel da Massa Falida denominado “*Galpão Hermes 1*” situado à Avenida Brasil, nº 44.228, Campo Grande, Rio de Janeiro e todos os bens móveis lá armazenados foram arrematados pela empresa G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias Eirelli.

Posto isso, diante da informação do pagamento do sinal realizado pela arrematante às fls. 20.921/20.922, esta Administração Judicial pugna pela juntada do termo de recebimentos das chaves e posse do referido bem para que produza os seus devidos efeitos legais.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA**

Cleverson de Lima Neves  
Administrador Judicial

Gustavo Banho Licks  
Administrador Judicial

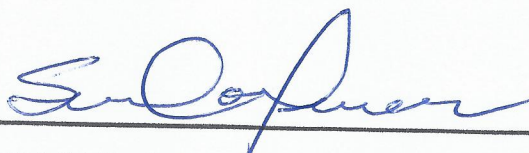


## TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES E POSSE

**G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.066.329/0001-02, neste ato representada por **SILMAR CORREA JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 054.970.267-96 e na OAB/RJ sob o nº 161.710, **DECLARA** que recebeu as chaves do imóvel situado à Avenida Brasil, nº 44228, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23078-001.

Desta forma, o recebedor destas chaves **DECLARA** ter sido imitido na posse sem resistência de coisas ou pessoas, que iniciou o exercício da posse do imóvel supramencionado, decorrente da arrematação, podendo dele usar, gozar e fruir.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021.



---

**SILMAR CORREA JUNIOR**

OAB/RJ  
161.710



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/03/2021 e foi publicado em 08/03/2021 na(s) folha(s) 112/160 da edição: Ano 13 - nº 121 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482) Decisão: ...Nada mais, havendo, encerro a presente Audiência Pública de Leilão, e para plena publicidade foi determinada a Lavratura da presente Ata de Leilão, a qual deverá estar disponibilizada imediatamente nos autos da Falência. Firmam a presente o MM. Dr. Juiz, o I. Promotor de Justiça e o representante do A.J, bem como o arrematante. Publique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a presente às 15:00h.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/03/2021 e foi publicado em 08/03/2021 na(s) folha(s) 112/160 da edição: Ano 13 - nº 121 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482) Decisão: ...53-20.754), publicado consoante certidão cartorária de fls. 20.764, a proposta aberta dele constante serve como balizador mínimo de eventuais outras a serem veiculados por demais concorrentes. De sorte que, inexistindo vedação legal, e presente situação fática que autorize seja excepcionado o rigor do edital, a dilação de prazo requerida afigura-se passível de acolhimento e medida que resulta em benefício potencial à massa falida subjetiva. Face ao exposto, DEFIRO o requerimento de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS EIRELI, possibilitando-lhe a entrega de sua proposta, no cartório da 7ª Vara Empresarial, até as 13:30h do dia 03/03/2021.5- Fls. 2.862-20.863: A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, NÃO CONHEÇO do quanto requerido.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>24/03/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Diogo Barros Boechat</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>11/03/2021</b>



Fls.

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Diogo Barros Boechat

Em 11/03/2021

### Decisão

1 - Fls. 20919 - Esclareço que o valor mencionado pelo peticionante será integralizado no ativo da massa de forma parcelada, conforme assentada. Nada obstante, o administrador judicial poderá verificar a possibilidade de rateio, na forma do art. 16, da lei 11.101/05, em decorrência da nova redação atribuída pela lei 14.112/20.

Intime-se o administrador judicial. Após, ao MP.

2 - Fls. 20926 (VERTIC) - O despacho (fl.20516, item 43) concedendo prazo de 30 dias úteis para a retirada dos bens arrecadados foi proferido em 26/11/2020, sendo o mesmo publicado na data de 25/01/2021. Inobstante a grande quantidade de bens móveis arrematados, o período até então ofertado ao arrematante demonstrou-se razoável. Deve atentar o arrematante para o fato de que a demora em retirar os bens gera prejuízos à massa falida, principalmente com relação à segurança do que foi arrematado.

Intime-se o administrador judicial para manifestação.

3 - Fls. 20921/20924, 20929/20930, 20932/20933 - CERTIFIQUE o cartório se foi apresentada impugnação à alienação, na forma do art. 143, da Lei 11.101/05. Em caso negativo, HOMOLOGO a venda do bem imóvel e bens móveis nele existentes ao arrematante. Ademais, considerando o pagamento do sinal realizado pelo arrematante e a entrega das chaves com concordância do administrador judicial, EXPEÇA-SE o auto de arrematação, na forma determinada em decisão proferida em audiência especial às fls.20898/20901.

P.I.

Rio de Janeiro, 12/03/2021.

**Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **43EU.DVD7.5X7Q.VGW2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 12/03/2021

**Data** 12/03/2021

**Descrição** C E R T I D Ã O

**Certifico e dou fé que, nao houve apresentação de impugnação quanto a alienação ocorrida em 03 de março de 2021.**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fis:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

#### C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nao houve apresentação de impugnação quanto a alienação ocorrida em 03 de março de 2021.

Rio de Janeiro, 12/03/2021.

Funcionário

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>24/03/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Diogo Barros Boechat</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>12/03/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>24/03/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>15/03/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Diogo Barros Boechat

Em 12/03/2021

### Despacho

Cumpra-se integralmente fls. 20937/20938, em especial, com a confecção do Auto de Arrematação.

Após, juntem-se as petições pendentes e voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 15/03/2021.

**Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4BN7.I4DM.A333.IVW2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 24/03/2021

**Data da Juntada** 24/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto**





**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA**, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida demandou que fosse mantida estrutura administrativa para desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como a transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Foi autorizado por este MM. Juízo o pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

Por conseguinte, cumpre registrar que, diante da alienação dos bens móveis da Massa Falida que se encontravam no galpão de propriedade da RB Capital, assim como a recente alienação do imóvel da Massa Falida denominado “Hermes 1”, esta Administração Judicial reduziu do custo da estrutura administrativa auxiliar e do seu quadro pessoal de cinco prestadores de serviços, visto que o imóvel foi desocupado pela Massa Falida e entregue a posse ao arrematante.

Em contrapartida, estes cinco prestadores de serviços foram dispensados no dia 05 deste mês de março, sendo, desta forma, devido aos mesmos a remuneração destes cinco dias de serviços prestados no respectivo mês.

Face o exposto, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento referente ao mês de março de 2021 (parcial e completo) e no mês de abril de 2021 no que tange aos dois prestadores de serviços mantidos por esta Administração Judicial, totalizando o montante de R\$ 22.419,84 (vinte e dois mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) vide documentação em anexo deste pronunciamento, o que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro 11 de março de 2021.

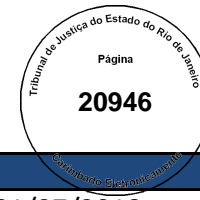
**Cleverson De Lima Neves**  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 69.085

**Gustavo Banho Licks**  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 176.184

**VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES**

**MÊS : MARÇO/2021**

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário



FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
<b>ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS</b>	RPA MAR/21	R\$ 678,40	ITAU	6250	28009-3	<b>HERMES</b>	DEMITIDO EM 01/07/2018
CPF: 552388407-30							PRESTANDO SERVIÇOS COM
SUORTE PATRIMONIAL	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 678,40</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>CLAUDIO DE ARAUJO BRITO</b>	RPA MAR/21	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	<b>HERMES</b>	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 4.518,45</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>RICARDO PAULINO ALVES</b>	RPA MAR/21	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	<b>HERMES</b>	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 5.818,92</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>LUCIANA BELFORT DA SILVA</b>	RPA MAR/21	R\$ 250,00	ITAU	7722	31984-0	<b>HERMES</b>	
CPF : 075782037-97							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 250,00</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>SEVERINO DOMINGOS DE LIMA</b>	RPA MAR/21	R\$ 250,00	ITAU	1871	00243-0	<b>HERMES</b>	
CPF : 939761787-72							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 250,00</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>REINALDO FRANCO DE MELLO</b>	RPA MAR/21	R\$ 283,35	ITAU	769	57322-1	<b>HERMES</b>	
CPF : 053088767-38							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 283,35</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>ALEXANDRE AZEVEDO DA SILVA</b>	RPA MAR/21	R\$ 283,35	ITAÚ	6158	39452-5	<b>HERMES</b>	
CPF : 026013367-14							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 283,35</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>TOTALIZAÇÃO :</b>							
<b>SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A</b>	<b>TOTAL GERAL :</b>	<b>R\$ 12.082,47</b>					

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos ( INSS e IR ) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

T. J. R. J. CAP. EMP. 07.2021.0.1749786-1/08/21 16:25:15 15130116 PRO.G.F.F.-VIRTUAL

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>ALEXANDRE AZEVEDO DA SILVA</b>	<b>12357562724</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO NO PERIODO DE 01/03/2021 A 05/03/2021 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 283,35( Duzentos e oitenta e tres Reais e trinta e cinco centavos ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA : BANCO ITAÚ **AG: 6158 CONTA CORRENTE : 39452-5 , NO DIA 30/03/2021.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12357562724</b>
NO CPF:	<b>02601336714</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR
<b>095769410</b>	

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	<b>08/03/2021</b>
PAGAMENTO	<b>30/03/2021</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado.....	R\$	<u>283,35</u>
II Número de dependentes		_____
<b>DESCONTOS</b>		
II INSS	R\$	_____
III IRRF	R\$	_____
IV VALOR LIQUIDO	R\$	<u><b>283,35</b></u>

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Alexandre Azevedo da Silva**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>ANTONIO DA CONCEIÇÃO CASTRO DIAS</b>	<b>10606148733</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PATRIMONIAL NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 08/03/2021 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 678,40( Seiscentos e setenta e oito Reais e quarenta centavos ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 6250 CONTA CORRENTE: 28009-3 , NO DIA 30/03/2021.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>10606148733</b>
NO CPF:	<b>552388407-30</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>08/03/2021</b>
PAGAMENTO	<b>30/03/2021</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 678,40  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_  
 IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **678,40**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Antonio da Conceição Castro Dias**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>CLAUDIO DE ARAUJO BRITO</b>	<b>1224760738-3</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 30/03/2021 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.518,45(Quatro mil , quinhentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5 , NO DIA 30/03/2021.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>1224760738-3</b>
NO CPF:	<b>882.254.617-20</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>08/03/2021</b>
PAGAMENTO	<b>30/03/2021</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 4.518,45  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_  
 IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **4.518,45**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Claudio de Araujo Brito**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>LUCIANA BELFORT DA SILVA</b>	<b>12799921568</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 05/03/2021 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 250,00( Duzentos e cinquenta Reais ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAÚ  
**AG: 7722 CONTA CORRENTE: 31984-0 , NO DIA 30/03/2021.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12799921568</b>
NO CPF:	<b>07578203797</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>08/03/2021</b>
PAGAMENTO	<b>30/03/2021</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 250,00  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_  
 IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **250,00**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Luciana Belfort da Silva**

**VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES**  
**MÊS : ABRIL/2021**

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

<b>FUNCIONÁRIO</b>	<b>REFERENCIA</b>	<b>Valor</b>	<b>Banco</b>	<b>agencia</b>	<b>conta</b>	<b>Empresa</b>	<b>Observações</b>
<b>CLAUDIO DE ARAUJO BRITO</b>	RPA ABR/21	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	<b>HERMES</b>	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 4.518,45</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>RICARDO PAULINO ALVES</b>	RPA ABR/21	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	<b>HERMES</b>	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 5.818,92</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>TOTALIZAÇÃO :</b>							
<b>SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A</b>	<b>TOTAL GERAL :</b>	<b>R\$ 10.337,37</b>					

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos ( INSS e IR ) de responsabilidade dos prestadores de serviço.



<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>RICARDO PAULINO ALVES</b>	<b>12425183975</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERIODO DE 01/04/2021 A 30/04/2021 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.818,92( Cinco mil , oitocentos e dezoito Reais e noventa e dois centavos ) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO . PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4 , NO DIA 30/04/2021.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12425183975</b>
NO CPF:	<b>013.363.157-50</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>09/03/2021</b>
PAGAMENTO	<b>30/04/2021</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 5.818,92

II Número de dependentes \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_

III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **5.818,92**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Ricardo Paulino Alves**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>RICARDO PAULINO ALVES</b>	<b>12425183975</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERIODO DE 01/03/2021 A 30/03/2021 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.818,92( Cinco mil , oitocentos e dezoito Reais e noventa e dois centavos ) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO . PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4 , NO DIA 30/03/2021.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12425183975</b>
NO CPF:	<b>013.363.157-50</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	<b>08/03/2021</b>
PAGAMENTO	<b>30/03/2021</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 5.818,92  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **5.818,92**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Ricardo Paulino Alves**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>SEVERINO DOMINGOS DE LIMA</b>	<b>12250788458</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE 01/03/2021 A 05/03/2021 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 250,00( Duzentos e cinquenta Reais ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA **BANCO ITAÚ**  
**AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00243-0 , NO DIA 30/03/2021.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12250788458</b>
NO CPF:	<b>93976178772</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>08/03/2021</b>
PAGAMENTO	<b>30/03/2021</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 250,00  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_  
 IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **250,00**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Severino Domingos de Lima**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>REINALDO FRANCO DE MELLO</b>	<b>12800101603</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE 01/03/2021 A 04/03/2021 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 283,35( Duzentos e oitenta e três Reais e trinta e cinco centavos ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAÚ **AG: 0769 CONTA CORRENTE: 57322-1 , NO DIA 30/03/2021.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12800101603</b>
NO CPF:	<b>053088767-38</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>08/03/2021</b>
PAGAMENTO	<b>30/03/2021</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 283,35  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_  
 IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **283,35**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Reinaldo Franco de Mello**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>CLAUDIO DE ARAUJO BRITO</b>	<b>1224760738-3</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/04/2021 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.518,45(Quatro mil , quinhentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5 , NO DIA 30/04/2021.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>1224760738-3</b>
NO CPF:	<b>882.254.617-20</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>09/03/2021</b>
PAGAMENTO	<b>30/04/2021</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 4.518,45  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_  
 IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **4.518,45**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Claudio de Araujo Brito**

**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, representada por  
seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência,  
manifestar-se na forma a seguir:

*1. Id. 19.872 – ofício SEFAZ-RJ.*

No item 4 do despacho de id. 19.911, determinou o Juízo a ciência do  
AJ sobre ofício da Secretaria de Estado de Fazenda – RJ, juntado aos autos em id. 19.872.

Trata-se de resposta acerca da suspensão de exigibilidade de débitos de  
IPVA dos exercícios de 2018 e 2019 do veículo Land Rover Freelander, placa KYY2396,  
arrematado por Rodrigo Calado em 17/04/2019.

Na peça a SEFAZ-RJ concorda com a suspensão da exigibilidade tanto  
do IPVA de 2018 (que já estava inscrito em dívida ativa), quanto do IPVA de janeiro a  
maio de 2019 (não inscrito em dívida ativa), informando que o processo seria  
encaminhado para a Procuradoria Geral do Estado, com vistas à Dívida Ativa, para  
cumprimento do feito, ao que a Administração Judicial exara ciência.

*2. Id. 19.877 – reserva de crédito da 11ª Vara de Fazenda Pública RJ.*

Trata-se de ofício da 11ª Vara de Fazenda Pública RJ, juntado aos autos em id. 19.877, visando a reserva do crédito no valor de R\$ 67.054,21 (sessenta e sete mil, cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), em favor do Estado do Rio de Janeiro, referente à execução fiscal de n. 0312430-44.2016.8.19.0001.

No item 5 do despacho de id. 19.911, determinou o Juízo a ciência do AJ sobre o referido ofício e “a reserva do crédito no valor apontado, devendo o Administrador Judicial incluí-lo diretamente no QGC, adequando os valores na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.”

Em id. 19.923 foi expedido ofício de resposta à Vara da execução fiscal confirmando a reserva de crédito, ao que a Administração Judicial exara ciência.

*3. Id. 19.880 – ofício DETRAN-RJ.*

Trata-se de ofício do DETRAN-RJ, juntado aos autos em id. 19.880, informando que nos CNPJs 27.887.014/0001-69 e 03.416.296/0001-14.

No item 6 do despacho de id. 19.911, determinou o Juízo a ciência do AJ sobre a informação prestada pelo órgão quanto à inexistência de veículos em nome da Massa, não havendo, portanto, medida a ser tomada.

*4. Id. 19.946 – resposta do BB sobre ofício 407/2020.*

Trata-se de ofício do Banco do Brasil, em resposta ao ofício 407/2020, expedido para intimação da instituição financeira, com finalidade de proceder o arresto e a transferência, no prazo de 05 (cinco) dias para a conta judicial nº 1900112722076 de todos os depósitos judiciais, recursais e de FGTS do tipo 4 (não optante), existentes nas contas indicadas no item 2 da petição de id. 19.308.

Todavia, como depreende-se da peça de id. 19.946, o BB informou da impossibilidade de cumprimento, uma vez que o ofício foi encaminhado sem os anexos citados.

Em peça de id. 20351, o escritório assistente Petracioli Advocacia reiterou a necessidade de expedição de mandado de arresto para o Banco do Brasil e para a CEF, principalmente pelo risco iminente de perda de mais de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), que se encontra depositado nas instituições financeiras.

O mandado foi renovado por meio do ofício 682/2020 (id. 20601) e foi enviado também por e-mail, conforme certidão de id. 20781. Todavia, ainda não há notícia do retorno da resposta para os autos.

Por esta razão, a Administração Judicial requer a intimação do Banco do Brasil por OJA, na pessoa do gerente da agência 2234-9, localizada na Praça Quinze de Novembro, 20, 13. Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20010-010, com finalidade de proceder o arresto e a transferência, no prazo de 05 (cinco) dias para a conta judicial nº 1900112722076 de todos os depósitos judiciais, recursais e de FGTS do tipo 4 (não optante), existentes nas contas indicadas no item 2 da petição de id. 19.308, que deve ser anexada ao mandado, sob pena de multa diária caso não seja cumprida a determinação no prazo estipulado.

##### *5. Da expedição de Ofício ao BB*

Conforme exposto no incidente de prestação de contas n 0066622-29.2018.8.19.0001, na petição de id. 1431, a Administração Judicial não pode identificar a origem de alguns depósitos realizados na conta nº 2700121262867 da Massa Falida.

A referida conta foi criada para receber o pagamento do leilão realizado no 11 de julho de 2019, no qual foi arrematado o conjunto de componentes, sistemas, esteiras transportadoras, carrossel e licenças de funcionamento do equipamento denominado Miniload, marca SSI SCHAFFER.



Em 18 de julho de 2019, foi efetuado o depósito de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na conta judicial pela arrematante RB Capital Securitizadora S.A.

Ocorre que, posteriormente, ocorreram três depósitos não identificados na conta judicial em questão, discriminados em tabela a seguir:

Conta Judicial nº 2700121262867		
DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
16/08/2019	Aplicação	R\$ 119.377,78
03/09/2019	Aplicação	R\$ 1.152,81
04/09/2019	Aplicação	R\$ 2.918,81


Por esta razão, faz-se necessária a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe a origem destes depósitos, efetuados nas datas de 16 de agosto e 03 e 04 de setembro do ano de 2019, nos valores acima listados, na conta nº 2700121262867 da Massa Falida.

#### *6. Ofício ao Banco do Brasil requerendo extratos*

Conforme exposto nos relatórios mensais de atividade, a Administração Judicial não tem realizado a análise financeira das contas nº 2500110609378, nº 3400129694579, nº 120011875214, nº 200126704507, nº 600133423538, nº 700128553629, nº 1300106223545, nº 1300106223546, nº 1800120356640, nº 2100125729848, nº 3500119211377, nº 4900130761026 e nº 2700121262867, nº 0700122569539 e nº 2600119260500 da Massa Falida, uma vez que o Banco do Brasil não forneceu os extratos necessários para tal.

A Administração Judicial requereu a documentação por e-mail direcionado ao gerente da conta, mas não vem obtendo sucesso em receber retorno.

Re: Extrato Bancário

 fabiocoutto@bb.com.br em nome de  
age2234@bb.com.br ↩ ↪ → ...  
Seg, 08/03/2021 10:39  
Para: Administração Judicial Licks Associados

Prezada Bruna, bom dia!

O Banco do Brasil não envia extratos por e-mail. No caso de contas judiciais o extrato pode ser solicitado em qualquer agência por representante autorizado devidamente documentado, no caso de Massa Falida com a determinação judicial designando a administradora judicial, o contrato social e se for o caso uma procuração com os poderes para tal.

Atenciosamente

BANCO DO BRASIL S.A.  
Agência Setor Público Rio de Janeiro RJ  
Telefone: 55 21 3262-7350 e 3262-7300

Por esta razão, faz-se necessária a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que forneça os extratos desde o mês agosto de 2020 das contas da Massa Falida, em caráter de urgência e que forneça um contato para que a Administração Judicial permaneça solicitando tais extratos mensalmente.

*7. Id. 20014 – Ofício 1º JEC Cachoeiro de Itapemirim / ES*

Trata-se de ofício enviado pelo 1º JEC de Cachoeiro do Itapemirim solicitando dados bancários da Massa Falida para proceder a transferência de valor bloqueado em favor desta.

O item 12 do despacho de id. 20516 determinou que a Administração Judicial prestasse a informação diretamente ao Juízo oficiante.

A Administração Judicial esclarece que, conforme determinado, protocolou petição nos autos do processo 0001845-26.2009.8.08.0011, informando que a conta que deve ser utilizada para transferência do valor é a conta judicial de nº 2700121262867 em nome da Massa Falida.

8. *Id. 20020 – Resposta da Zurich sobre ofício 1184/2019*

Trata-se de carta-resposta enviada pelo Grupo Zurich, informando que Maxivendas S/A e Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos não constam como seguradas nos registros das companhias seguradoras.

Em item 13 do despacho de id. 20516, foi determinada a manifestação da Administração Judicial sobre o acrescido pelas empresas.

No entanto, diante das informações prestadas, não existem medidas a serem tomadas além da mera ciência da Administração Judicial.

9. *Id. 20047 – reserva de crédito da 1ª Vara de Fazenda Pública de Maringá*

Trata-se de ofício da 1ª Vara de Fazenda Pública de Maringá/PR, juntado aos autos em id. 20047, visando a reserva do crédito no valor de R\$ 20.166,52 (vinte mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), além do valor de R\$ 1.080,84 (mil e oitenta reais e oitenta e quatro centavos) referente às custas processuais, em favor do Município de Maringá/PR, referente à execução fiscal de n. 0001332-37.2016.8.16.0190.

No item 15 do despacho de id. 20.516, determinou o Juízo a ciência do AJ sobre o referido ofício e “a reserva do crédito no valor apontado, devendo o Administrador Judicial incluí-lo diretamente no QGC, adequando os valores na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.”

Em id. 20.610 foi expedido ofício de resposta à Vara da execução fiscal confirmando a reserva de crédito, ao que a Administração Judicial exara ciência.

*10. Id. 20049 – reserva de crédito de FEPRON*

Trata-se de ofício da 4ª Vara Cível do Rio de Janeiro juntado aos autos, em id. 20.049, visando a reserva do crédito no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor de FEPRON-Fundo Especial de Apoio A Programas de Proteção e Defesa do Consumidor, referente ao processo de n. 0320280-62.2010.8.19.0001.

No item 16 do despacho de id. 20.516, determinou o Juízo a ciência do AJ sobre o referido ofício e “a reserva do crédito no valor apontado, devendo o Administrador Judicial incluí-lo diretamente no QGC, adequando os valores na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.”

Em id. 20.612, foi expedido ofício de resposta à Vara oficiante confirmando a reserva de crédito, ao que a Administração Judicial exara ciência.

*11. Id. 20287 – Ofício Vara Cível e Comercial de Viana / ES*

Trata-se de ofício enviado pela 1º Vara Cível e Comercial de Viana/ES solicitando informações sobre eventual crédito habilitado em nome de Ademir Simprício Teodoro.

O item 29 do despacho de id. 20516 determinou que a Administração Judicial prestasse a informação diretamente ao Juízo oficiante.

A Administração Judicial esclarece que, conforme determinado, protocolou petição nos autos do processo 0002785-35.2007.8.08.0050, informando que não há crédito habilitado em nome de Ademir Simprício Teodoro.

*12. Id. 20357 – reserva de crédito da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro*

Trata-se de ofício da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, juntado aos autos em id. 20357, visando a reserva do crédito no valor de R\$ 1.106,90 (mil, cento e seis reais e noventa centavos), em favor da ANTT, referente à execução fiscal de n. 5091235-27.2019.4.02.5101.

No item 37 do despacho de id. 20.516, determinou o Juízo a ciência do AJ sobre o referido ofício e “a reserva do crédito no valor apontado, devendo o Administrador Judicial incluí-lo diretamente no QGC, adequando os valores na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.”

Em id. 20.614, foi expedido ofício de resposta à Vara da execução fiscal confirmando a reserva de crédito, ao que a Administração Judicial exara ciência.

*13. Id. 20390 – reserva de crédito da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro*

Trata-se de ofício da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, juntado aos autos em id. 20390, visando a reserva do crédito no valor de R\$ 2.133,65 (dois mil, cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, referente à execução fiscal de n. 5053362-90.2019.4.02.5101.

No item 40 do despacho de id. 20.516, determinou o Juízo a ciência do AJ sobre o referido ofício e “a reserva do crédito no valor apontado, devendo o Administrador Judicial incluí-lo diretamente no QGC, adequando os valores na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.”

Em id. 20.615 foi expedido ofício de resposta à Vara da execução fiscal confirmando a reserva de crédito, ao que a Administração Judicial exara ciência.

*14. Id. 20421 – Renovação de procuração De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados*

Trata-se de petição do escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados, juntada aos autos em id. 20421, requerendo autorização do Juízo para que a Administração Judicial firme aditivo de contrato de prestação de serviços advocatícios e outorgue nova procuração.

A sociedade de advogados foi contratada pela Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. em 09/04/2009, visando a obtenção da correção monetária dos depósitos judiciais com base na Taxa SELIC, especificamente para o processo de nº 0016079-37.1990.4.02.5101, que foi encerrado exitosamente.

Após isto, foi apresentado um incidente nos autos de nº 90.0016079-0 para arguição de correção monetária pela SELIC por ser esta mais benéfica. Para esta prestação de serviço jurídico foi acordado o percentual de 20% sobre o êxito, além do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos quando do protocolo do requerimento, conforme demonstrado pelo item 3 da proposta de id. 20446.

Importante ressaltar que a peça de id. 20421 cita apenas o pagamento percentual em seu item 4 e não esclarece se a parcela de entrada foi devidamente quitada.

Conforme exposto pelo peticionário, o processo de nº 90.0016079-0 encontra-se com tramitação ativa, posto que a discussão acerca dos índices a serem aplicados pela instituição financeira ainda não restou finalizada, a instituição financeira ainda precisa tomar conhecimento da arguição e apresentar eventual impugnação quanto a questão posta em discussão.

Considerando que a ação visa a obtenção de valores para a Massa, a Administração Judicial concorda com a necessidade de regularização da representação processual e ajustar os termos da contratação.

Quanto aos ajustes necessários ao contrato de prestação de serviços jurídicos e homologação, além dos expostos no item 6 da peça do escritório, com os quais a Administração Judicial concorda, é preponderante o esclarecimento quanto ao pagamento da cota inicial, prevista no item 3.1, que deveria ser excluída do contato.

Realizadas as alterações, a Administração Judicial não se opõe à assinatura do termo aditivo do contrato e da regularização da representação processual.

#### *15. Id. 20523 – reserva de crédito da União*

Trata-se de requerimento da União, juntado aos autos em id. 20523, visando a reserva de créditos existentes na forma descrita na petição.

No item 1 do despacho de id. 20.651, determinou o Juízo a ciência do AJ sobre o referido ofício e “a reserva do crédito no valor apontado, devendo o Administrador Judicial incluí-lo diretamente no QGC, adequando os valores na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.”

A Administração Judicial exara ciência aos valores apresentados e requer que seja expedido ofício de resposta à União confirmando a reserva de crédito.

#### *16. Id. 20574 – Requerimento do BB para restituição de bens*

Trata-se de petição do Banco do Brasil pugnando pela restituição de bens dados em garantia pela falida nos contratos de nº 40/00445-7, 40/00538-0, 40/00614-X, 40/00706-5 e 40/00551-8. O anexo de id. 20578 apresenta o rol de bens aos quais os contratos se referem.

A decisão de id. 20651, item 2, determina a manifestação da Administração Judicial acerca das alegações da instituição financeira.

Como demonstrado pela ata de id. 20829, a empresa Vertic saiu vencedora do certame de pregão dos bens móveis remanescentes da Massa Falida e, desde então, vem fazendo a retirada dos destes com a devida carta de arrematação expedida pelo Juízo.

Todavia, com a descrição fornecida não foi possível identificar coincidência entre a lista de bens do Banco do Brasil e o rol dos bens arrematados, havendo dúvida se são os mesmos itens.

Ademais, a instituição financeira juntou apenas recortes dos contratos que alega ser de alienação fiduciária. Assim, no anexo de id. 20578, não fica demonstrado o tipo do contrato, os termos e nem com quem foi firmado, não sendo possível identificar nem mesmo assinaturas nos documentos.

Para que a Administração Judicial possa identificar se é caso de restituição de bens, na forma dos artigos 85 a 93 da Lei 11.101/05, é preponderante que o Banco do Brasil apresente, na íntegra, os contratos que foram firmados, a fim de que se verifique se são, de fato, contratos de alienação fiduciária, quais os termos e por quem foram assinados.

Importante, ainda, diante da diferença de nomenclaturas entre as listas, que indique no rol de bens arrematados pela Vertic, quais bens acredita terem sido dados em garantia nos contratos citados.

Todavia, tal comprovação deve se dar por via própria, a fim de que não seja tumultuado o presente feito com matérias que deveriam ser apreciadas em autos apartados.

*17. Id. 20619 – reserva de crédito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro*

Trata-se de ofício da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, juntado aos autos em id. 20619, visando a reserva do crédito no valor de R\$



1.106,90 (mil, cento e seis reais e noventa centavos), em favor da ANTT, referente à execução fiscal de n. 5091240-49.2019.4.02.5101.

No item 4 do despacho de id. 20.651, determinou o Juízo a ciência do AJ sobre o referido ofício e “a reserva do crédito no valor apontado, devendo o Administrador Judicial incluí-lo diretamente no QGC, adequando os valores na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.”

A Administração Judicial exara ciência aos valores apresentados e requer que seja expedido ofício de resposta à Vara de Execução Fiscal confirmando a reserva de crédito.

#### *18. Id. 20722 – pedido de restituição de valores PARCO PAPELARIA*

Trata-se de peça da arrematante Parco Papelaria requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória

Argumenta que realizou testes nos equipamentos e que tem direito à restituição do valor de R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais) referente à diferença de *gigabites* de memória entre a apurada pelos testes e a anunciada no certame.

Alega que 3 servidores estão com memória diferente da que constava no momento da avaliação/arrematação, sendo eles:

- Servidor DC3BBMI - 8 gb ao invés de 24
- Servidor8C3BM1 - 8 gb ao invés de 24
- Servidor6Z94MK1 - 16 gb ao invés de 24

Consta do edital de alienação de ativos (id. 18127) que os bens arrematados pela peticionária foram os seguintes:

minimou, marca Scherer, instalado no imóvel sito à Estrada de Lama Preta, s/n, Santa Cruz, Rio de Janeiro-RJ, sem utensílios auxiliares; b) Grande lote de equipamentos de informática, contendo 18 computadores completos, marca Itautec Intel Core i5-2330 CPU 3,00 Ghz 4,00GB, 05 rack's, 08 servidores Intel Xeon E5540, 2,35 Ghz 2 146 HD 24 GB, 04 servidores Intel Xeon E5540, 2,30 Ghz 2 300 GB cada 64 GB, 02 monitores Dell Black box Dell, 01 servidor 2 HD – 146 GB, 01 servidor 5 HD – 146 GB, 01 servidor 4 HD – 146 GB, 01 servidor 2 HD – 1TB, 03 servidores 2 HD – 300 GB, 01 servidor 1 TB, 01 servidor 4 HD – 146 GB, 01 storage 54 HD – 300 GB, 01 storage 12 HD – 300 GB, 01 storage 19 HD – 300 GB, 01 storage 12 HD – 450 GB, Switch Power Conect, 2000 Paleta PBR, 01 Empilhadeira R17 9,825 c/ uma bateria e carregador, 3.108 posições Pallets, 04 armários altos 2 portas (escritório), 02 armários Baixos 4 portas, 04 bebedouros industriais 3 torneiras, 40 cadeiras fixas, 40 cadeiras giratórias, 01 geladeira, 18 armários de funcionários de 9 portas, 02 mesas de reunião, 06 bancos da praça, 02 quadros brancos com cavaletes, 02 gaveteiros de 3 gavetas cor marfim, 04 armários baixos 2 portas, 06 escaninhos Portal; As vendas ocorrerão por meio de PROPOSTAS FECHADAS que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao sr. Escrivão do Cartório da 7ª Vara

Entretanto, verifica-se que nenhum dos bens arrematados pela empresa coincide com os servidores descritos na peça de id. 20722.

Todavia, ainda que se refiram a equipamentos efetivamente arrematados, sendo apenas uma diferença de nomenclatura, é importante notar que os bens foram alienados no estado que se encontravam.

Ademais, o valor pretendido é irrisório comparado com o valor da arrematação, que foi de R\$ 238.315,68 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

Importante ressaltar também que a arrematante já foi devidamente reembolsada no valor de R\$ 52.591,80 (cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos) pelos bens que foram comprovadamente furtados, conforme mandado de id. 19647.

Por fim, nota-se que os preços dos pentes de memória apresentados pela arrematante para realização do cálculo referem-se a produtos novos e não usados como seriam os existentes nos servidores arrematados.

Pelas razões acima expostas, a Administração Judicial discorda do reembolso requerido, devendo o arrematante realizar a retirada de seus bens, no estado em que se encontram.

*19. Id. 20804 – habilitação de créditos do Município do Rio de Janeiro*

Trata-se de petição do Município do Rio de Janeiro, juntada aos autos em id. 20804, informando sobre a existência de créditos concursais e extraconcursais em relação a tributos que recaem sobre o imóvel da Avenida Brasil, n. 44228, que foi colocado à hasta pública, nos termos do Edital de id. 20764.

O certame foi bem sucedido, saindo vencedora a empresa G TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI, conforme ata de audiência de pregão de id. 20898.

A promoção do Ministério Público de id. 20842, pugnou pela “manifestação do administrador judicial sobre se possui alguma oposição a fazer sobre o crédito fazendário, seja no que tange à sua existência e valor, seja quanto ao afirmado caráter extraconcursal da parcela gerada após a decretação da quebra.”

Em atendimento ao item 3 da decisão de id. 20886, a Administração Judicial aponta que a habilitação do alegado crédito do município deverá ser feita em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13 da Lei 11.101/05.

Em não sendo esta a via adequada para apreciar o crédito, a Administração Judicial requer a intimação do Município do Rio de Janeiro para que ingressem com ação de habilitação dos créditos alegados.

*20. Id. 20814 – reserva de crédito da 17ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro*

Trata-se de ofício da 17ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, juntado aos autos em id. 20814, visando a reserva do crédito no valor de R\$ 1.076.861,60 (um milhão, setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), em favor do Estado do Rio de Janeiro, referente à execução fiscal de n. 174477-67.2018.4.02.5101.

No item 6 do despacho de id. 20.828, determinou o Juízo a ciência do AJ sobre o referido ofício e “a reserva do crédito fiscal declinado, o qual será pago de acordo com as forças da Massa.”

A Administração Judicial exara ciência aos valores apresentados e requer que seja expedido ofício de resposta à Vara de Execução Fiscal confirmando a reserva de crédito.

### *21. Das intimações sobre furtos ocorridos no galpão de Santa Cruz*

No item 4 da peça de id. 19841, a Administração Judicial informou sobre nova ocorrência de furto no galpão localizado em Santa Cruz, de propriedade da RB Commercial Properties 30 Empreendimentos e administrado por Innova Property Management.

A Administração Judicial também já havia informado (id. 18.600) acerca do furto ocorrido em 2019, cujo Registro de Ocorrência datado de 10/09/2019 encontra-se colacionado no id. 18926/18931.

O Registro de Ocorrência do segundo furto, identificado em 02/07/2020, foi juntado anexo à peça de id. 19841.

Como exposto na referida petição, o galpão é cercado em toda sua extensão, havendo portões de entrada apenas ao lado da guarita, onde ficam os seguranças funcionários da administradora, sendo esta responsável pela vigia e guarda do local.

Os bens furtados nas duas oportunidades representam volume considerável, é certo que há falha na segurança do imóvel.

Por esta razão a Administração Judicial requereu que a empresa Innova Property Management fosse intimada, no endereço Av. Henrique Valadares, 23, Rio de Janeiro – RJ, para que esclareça os eventos, inclusive fornecendo a listagem de seguranças trabalhando no período.

Requeru ainda a intimação do condomínio RB Commercial Properties 30 Empreendimentos para que fornecessem as imagens das câmeras de segurança do perímetro dos períodos de 30 dias antes da identificação dos furtos, quais sejam: período entre 10/08/2019 e 10/09/2019 e o período entre 02/06/2020 e 02/07/2020.

E, por fim, considerando que os objetos do primeiro furto foram os servidores nos quais estavam armazenadas informações relevantes ao feito falimentar, como o sistema contábil (balancetes, livros-caixa, livros-razão, etc), sistema de departamento pessoal (folha de pagamentos, recolhimento de impostos, livros de registros de funcionários) e sistema fiscal, requereu a intimação dos falidos para que informassem se possuíam *backups* em nuvem ou outra tecnologia dos arquivos lá contidos.

Em parecer de id. 19.888, o Ministério Público concordou com as providências requeridas pelo Administrador Judicial e o despacho de id. 19911 determinou que fossem realizadas as intimações, na forma do item 2.4 da decisão.

Todavia, a Administração Judicial não identificou o cumprimento desta parte da decisão, razão pela qual requer certificação da Serventia e, em caso de não cumprimento, que as intimações sejam expedidas.

## 22. *Dos Pedidos*

Pelo exposto, serve a presente para:

- a. Exarar ciência acerca da suspensão de exigibilidade de débitos de IPVA dos exercícios de 2018 e 2019 do veículo Land Rover Freelander, placaKYY2396, arrematado por Rodrigo Calado em 17/04/2019;
- b. Exarar ciência da reserva do crédito no valor de R\$ 67.054,21 (sessenta e sete mil, cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), em favor do Estado do Rio de Janeiro, referente à execução fiscal de n. 0312430-44.2016.8.19.0001;

- c. Informar que não existem medidas a serem tomadas em relação ao ofício do DETRAN de id. 19.880, que apontou que não constam veículos registrados nos CNPJS das falidas;
- d. a intimação do Banco do Brasil por OJA, na pessoa do gerente da agência 2234-9, localizada na Praça Quinze de Novembro, 20, 13. Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20010-010, com finalidade de proceder o arresto e a transferência, no prazo de 05 (cinco) dias para a conta judicial nº 1900112722076 de todos os depósitos judiciais, recursais e de FGTS do tipo 4 (não optante), existentes nas contas indicadas no item 2 da petição de id. 19.308, que deve ser anexada ao mandado, sob pena de multa diária caso não haja cumprimento no prazo determinado.
- e. Requerer a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe a origem dos depósitos efetuados nas datas de 16 de agosto e 03 e 04 de setembro do ano de 2019, na conta nº 2700121262867 da Massa Falida;
- f. a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que forneça os extratos desde o mês agosto de 2020 das contas nº 2500110609378, nº 3400129694579, nº 120011875214, nº 200126704507, nº 600133423538, nº 700128553629, nº 1300106223545, nº 1300106223546, nº 1800120356640, nº 2100125729848, nº 3500119211377, nº 4900130761026 e nº 2700121262867, nº 0700122569539 e nº 2600119260500 da Massa Falida, em caráter de urgência e que forneça um contato para que a Administração Judicial permaneça solicitando tais extratos mensalmente.
- g. Informar que protocolou petição nos autos do processo 0001845-26.2009.8.08.0011, que tramita em Cachoeiro do Itapemirim/ES, informando que a conta que deve ser utilizada para transferência do valor é a conta judicial de nº 2700121262867 em nome da Massa Falida

- h. Exarar ciência da carta-resposta enviada pelo Grupo Zurich, informando que Maxivendas S/A e Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos não constam como seguradas nos registros das companhias seguradoras.
- i. Exarar ciência da a reserva do crédito no valor de R\$ 20.166,52 (vinte mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), além do valor de R\$ 1.080,84 (mil e oitenta reais e oitenta e quatro centavos) referente às custas processuais, em favor do Município de Maringá/PR, referente à execução fiscal de n. 0001332-37.2016.8.16.0190.
- j. Exarar ciência da reserva do crédito no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor de FEPRON-Fundo Especial de Apoio A Programas de Proteção e Defesa do Consumidor, referente ao processo de n. 0320280-62.2010.8.19.0001.
- k. Informar que protocolou petição nos autos do processo 0002785-35.2007.8.08.0050, que tramita em Viana/ES, informando que não há crédito habilitado em nome de Ademir Simprício Teodoro.
- l. Exarar ciência da reserva do crédito no valor de R\$ 1.106,90 (mil, cento e seis reais e noventa centavos), em favor da ANTT, referente à execução fiscal de n. 5091235-27.2019.4.02.5101.
- m. Exarar ciência da a reserva do crédito no valor de R\$ 2.133,65 (dois mil, cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, referente à execução fiscal de n. 5053362-90.2019.4.02.5101.
- n. concordar com a regularização da representação processual do escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados nos de nº 90.0016079-0 e com o ajuste dos termos da contratação na forma proposta, desde que excluído o item 3.1 do contrato original.
- o. Exarar ciência da reserva de crédito em favor da União na forma descrita em peça de id. 20523.



- p. requer a intimação Banco do Brasil para que apresente em via própria, na íntegra, os contratos de nº 40/00445-7, 40/00538-0, 40/00614-X, 40/00706-5 e 40/00551-8 que alega terem sido firmados com as falidas, a fim de que se verifique se são, de fato, contratos de alienação fiduciária, quais os termos e por quem foram assinados e, ainda, que indique no rol de bens arrematados pela Vertic, quais bens acredita terem sido dados em garantia nos contratos citados.
- q. Exarar ciência da reserva do crédito no valor de R\$ 1.106,90 (mil, cento e seis reais e noventa centavos), em favor da ANTT, referente à execução fiscal de n. 5091240-49.2019.4.02.5101.
- r. discordar do reembolso requerido pela Parco Papelaria, devendo o arrematante realizar a retirada de seus bens, no estado em que se encontram.
- s. Requerer a intimação do Município do Rio de Janeiro para que ingressem com ação de habilitação dos créditos alegados em petição de id. 20804;
- t. Exarar ciência da reserva do crédito no valor de R\$ 1.076.861,60 (um milhão, setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), em favor do Estado do Rio de Janeiro, referente à execução fiscal de n. 174477-67.2018.4.02.5101.
- u. Requerer a certificação do cumprimento do item 2.4 da decisão de id. 19911, informando se realizou as intimações e, caso negativo, que as intimações sejam expedidas com urgência na forma determinada.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2020.

**Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra**  
**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**                      **GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial                              Administrador Judicial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 24/03/2021

**Data da Juntada** 24/03/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** of

**Texto**







**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ - PROJUDI**  
**Avenida Pedro Taques, 294 - Edifício Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP:**  
**87.030-010 - Fone: (44) 3472-2796**

**Autos nº. 0004742-06.2016.8.16.0190**

Processo: 0004742-06.2016.8.16.0190

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$6.837,06

Exequente(s): • Município de Maringá/PR (CPF/CNPJ: 76.282.656/0001-06)  
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 701 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-230

Executado(s): • SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A (CPF/CNPJ:  
33.068.883/0001-20)  
Rua São José, 40 COB 01 - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.010-020

**Vistos, etc.**

Cuida-se de pedido de penhora no rosto dos autos do processo falimentar.

Primeiramente, cumpre destacar que cobrança judicial do débito fiscal não se sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, nos termos do art. 29 da LEF e art. 187 do CTN. Assim, pode a execução fiscal ajuizada em face da Massa Falida ser processada normalmente.

Contudo, observa-se que os atos de constrição de bens da massa falida no executivo fiscal devem ser submetidos ao juízo universal da falência.

Em situações como a apresentada no presente feito, o entendimento consolidado é no sentido de que a penhora deverá ocorrer no rosto dos autos falimentares.

Esse é o teor da Súmula 44 do extinto TFR:

*Ajuizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no Juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo da quebra, citando-se o síndico.*

Tal entendimento se faz necessária a compatibilização das prerrogativas conferidas à Fazenda Pública com o princípio da universalidade do juízo da falência, conforme entendimento da Primeira Turma do STJ, no julgamento do Recurso Especial 801.555/CE, em 01/12/2009:

*Assim, embora o artigo 29 da Lei 6.830/80 assegure tratamento especial aos créditos fiscais imputados a devedores em situação de falência, nem sempre a execução fiscal prosseguirá de maneira absolutamente desvinculada do processo falimentar, tendo em vista a necessidade de compatibilizar os privilégios da Fazenda com o princípio da universalidade do juízo da falência, que busca preservar o tratamento isonômico entre os credores concorrentes e o escalonamento legalmente definido dos correspondentes créditos. Bem por isso, em se tratando de execução fiscal posterior à declaração de falência ou de execuções ajuizadas anteriormente mas sem qualquer ato de constrição realizado, a penhora deve ser efetivada no rosto dos autos do processo falimentar, sendo inviável a constrição de bens singulares já arrecadados pelo Síndico.*

Dessa forma, **defiro** o pedido de mov. 47.1.





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 24/03/2021

**Data da Juntada** 24/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto**



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência, apresentar proposta de honorários da Administração Judicial, na forma a seguir:

*1. Da necessidade de fixação dos honorários do AJ*

A sentença que decretou a quebra foi proferida em 26/08/2016 e, em seu item d, manteve os Administradores Judiciais nomeados na fase da recuperação judicial. Todavia, deixou de fixar o valor e a forma de pagamento da remuneração dos AJs, como determina o art. 24 da Lei 11.101/05, situação que perdura até a presente data.

Em peça de id. 20.349, a Administração Judicial requereu o agendamento de audiência com a presença do Juízo e de membro do Ministério Público, além de demais interessados, tendo como pauta a remuneração dos Administradores Judiciais nomeados no processo em epígrafe.

Entretanto, diante do item 35 do despacho de id. 20.516, a Administração Judicial vem apresentar proposta de honorários para apreciação do Ministério Público e do Juízo.

### *1.1. Da atuação processual do AJ*

O processo de falência em questão tramita há mais de 4 anos e ao longo desse tempo, a Administração Judicial esteve diligente a todos os atos processuais, manifestando-se sempre que necessário e auxiliando o Juízo, conforme as atribuições definidas no art. 22 da Lei 11.101/05.

A Administração Judicial foi responsável pela arrecadação e avaliação de todos os bens da Massa Falida e por promover a alienação destes, como forme será descrito adiante. Foi responsável também análise de toda a documentação contábil e financeira pela elaboração do Relatório de Causas e Consequências da Falência, que indicou a ausência de documentos obrigatórios, incompatibilidade de bens e confusão patrimonial.

O RCCF apontou ainda que os administradores das falidas, Sr. Gustavo Bach e Sra. Claudia Bach, induziram os credores a erro ao apresentar um Plano de Recuperação Judicial que já sabiam que não seria possível cumprir, haja vista os sucessivos resultados de prejuízo apresentados pela Hermes, bem como a superavaliação de um dos ativos.

Além da atuação constante nos autos principais, a Administração Judicial também atuou em todas as ações de habilitação de crédito já julgadas até o momento. Atualmente existem ainda aproximadamente 240 habilitações não baixadas ou canceladas, nas quais a Administração Judicial manifesta-se regularmente.

A Administração Judicial também atua nos incidentes distribuídos em dependência da falência. São eles:

- Incidente de prestação de contas: 0066622-29.2018.8.19.0001.  
Neste incidente a Administração Judicial promove a prestação

de contas da Massa Falida por meio do Relatório Mensal de Atividades, onde além de narrar as atualizações dos processos também realiza a análise contábil e financeira das contas judiciais.

- Incidente de conflito de atuação: 0208793-38.2020.8.19.0001. A Administração Judicial instaurou este incidente para solucionar conflito de atuação entre os escritórios assistentes De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros Barreto Advogados Associados e Monteiro e Monteiro Advogados Associados. O conflito se dá em relação à persecução de créditos oriundos do direito de excluírem da base de cálculo das Contribuições para o PIS e COFINS a parcela relativa ao ICMS, bem como o direito de compensação/ restituição dos valores recolhidos a tal título.
- Incidente de busca de bens no exterior: 0176999-96.2020.8.19.0001. A Administração Judicial instaurou em segredo de justiça para instaurado para apresentação de proposta de serviço pelo escritório de advocacia Krikor Kaysserlian Advogados Associados, especializado em rastreamento e recuperação de ativos desviados em decorrência de fraude, inclusive no exterior.

No mais, a Administração Judicial atua nos processos que tramitam em paralelo à falência, em destaque a ação de despejo n. 0265120-71.2018.8.19.0001, na qual a Massa Falida é ré e são autores RB CAPITAL PATRIMONIAL V - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII e outro(s), proprietários do galpão de Santa Cruz, ajuizada em razão da não desocupação do imóvel.



### *1.2. Da manutenção do QGC*

O processo de falência em questão tramita há mais de 4 anos, possui um passivo bilionário e um extenso QGC.

Em análise mais recente, a soma dos 2.875 créditos arrolados totalizou R\$ 1.024.162.762,98 (um bilhão, vinte e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Conforme são julgadas as habilitações ou praticados demais atos que influenciem nestes valores, a Administração Judicial atualiza a planilha de acompanhamento para mantê-la sempre fidedigna.

Este é um trabalho que envolve a equipe jurídica e de contabilidade da Administração Judicial.

### *1.3. Da realização de ativos*

Como exposto, a Administração Judicial realizou a arrecadação e avaliação de todos os bens da Massa Falida e promoveu a alienação destes nos seguintes certames:

- Edital de leilão publicado em 05/04/2019 para alienação do veículo Freelander, da marca Land Rover, Placa KYV 2396, adquirido por Rodrigo Calado.
- Edital de pregão publicado em 07/06/2019 para alienação de dois lotes de equipamentos, sendo o primeiro o conjunto de componentes, sistemas, esteiras transportadoras, carrossel e licenças de funcionamento do equipamento denominado Miniload, marca Schäfer, instalado no imóvel sito à Estrada da lama Preta, s/n e o segundo um grande lote de equipamentos de informática. Adquiriu o primeiro lote a empresa RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA, pelo valor de R\$ 9.415.720,19. O segundo lote foi adquirido pela empresa Parco Papelaria Ltda., pelo valor de R\$ 238.315,68.

- Edital de pregão publicado em 06/10/2020 para alienar os bens móveis remanescentes no galpão da Estrada da Lama Preta, avaliados às fls.13.677-13.746, que foram separados em 05 lotes, conforme fls. 19414/19430 e 19601. Saiu vencedora a proposta da empresa VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI, que arrematou a totalidade dos lotes pelo valor de R\$ 3.404.500,00.
- Edital de pregão publicado em 26/01/2021 para alienar o imóvel situado na Av. Brasil, nº 44228, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23078-001, denominado Galpão Hermes 1, descrito e avaliado às fls. 15.744/15799, assim como todos os bens móveis nele contido, no estado que se encontram, descritos e avaliados às fls. 13.712-13.715. Saiu vencedora a empresa G TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI com a proposta de R\$ 15.000.000,00.

#### *1.4. Da gerência dos funcionários da Massa*

Para preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida é necessário manter estrutura administrativa para desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como a transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Por esse motivo, são requeridos pela Administração Judicial e emitidos mês a mês os mandados de pagamento para arcar com as obrigações vencidas junto aos funcionários.

Com a alienação do galpão Hermes 1, a Administração Judicial pode dispensar a equipe de vigias no último dia 05/03/2021.

Desta forma, atualmente a Massa possui 3 funcionários. São eles: Antônio Dias, suporte patrimonial; Cláudio Brito, manutenção; Ricardo Alves, departamento pessoal. Todos eles respondem e prestam conta dos serviços realizados aos Administradores Judiciais.

### *1.5. Da proposta de honorários da Administração Judicial*

Como visto, as atividades da Administração Judicial envolvem uma equipe de profissionais empenhados em realizar suas funções, que dedicam seu tempo e sua atividade intelectual aos processos.

Além das atividades narradas, a Administração Judicial também é responsável por realizar atendimento aos credores, manter site ativo e atualizado com informações do feito e cópias dos autos, realizar pagamentos dos funcionários que atuam manutenção dos bens, acompanhar o trabalho dos escritórios assistentes e todas as demais atribuições do art. 22, III, da Lei 11.101/05.

Considerando os andamentos dos feitos, fica evidenciado que a Administração Judicial não deixou em nenhum momento de cumprir com as suas funções estabelecidas no referido artigo, tampouco deixou de prestar contas sobre as suas atividades mensalmente, na forma da lei, ainda que não tenha recebido por isso.

A remuneração fixada pelo juízo da falência deve observar três requisitos previstos no art. 24 da Lei 11.101/2005, quais sejam, a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Deve-se, ainda, levar em consideração a necessidade de interdisciplinaridade da equipe para que possam ser realizadas as funções tanto jurídicas e processuais como contábeis, inerentes às atividades realizadas.

Portanto, considerando a amplitude dos trabalhos desenvolvidos continuamente durante os anos já passados e os que estão por vir, bem como a



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência, manifestar-se sobre petição de id. 20926, na forma a seguir:

*1. Do pedido de dilação de prazo do arrematante*

Trata-se de petição de VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI, arrematante dos bens móveis remanescentes no galpão da Estrada da Lama Preta, informando que não conseguiu cumprir o prazo de 30 dias para retirada do material e requerendo o prazo suplementar de 15 dias úteis para a conclusão.

Alega que está “muito próximo do fim de concluir totalmente a retirada dos bens diversos, restando apenas uma pequena parte das caixas de plástico de separação, do material de informática e alguns bens diversos de pequeno porte, como roupeiros, sendo certo que os bens de grande porte, de desmontagem e carregamento complexos já foram retirados integralmente.”

Assegura ainda que o prazo suplementar requerido seria “derradeiro e seguro para a conclusão da desocupação do galpão da massa falida”.

2. *Conclusão*

Pelo exposto, considerando o volume de bens e que a retirada vem sendo realizada constantemente ao longo do período, a Administração Judicial concorda com a concessão de prazo suplementar de 15 dias úteis conforme requerido.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

**Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra**  
**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**                      **GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial                              Administrador Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
IMOBILIARIAS EIRELI**, CNPJ 07.066.329/0001-02, vem por meio de seu advogado  
legalmente constituído, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o que se  
segue.

Em cumprimento à proposta homologada, vimos por meio desta juntar o  
comprovante de pagamento da guia de depósito judicial em anexo, referente à segunda parcela,  
no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

Termos em que pede deferimento,

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.

**SILMAR CORRÊA JUNIOR**

**OAB/RJ 161.710**

-ASSINADO DIGITALMENTE-



(<http://www.bb.com.br>)

## Pré-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela, Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito



### Impressão do Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

Utilize o ID para envio de TED judicial ou para correntista BB, utilize o pagamento via débito em Conta Corrente no Site do BB. Este Comprovante não é aceito como boleto.

Tipo de Justiça  
Estadual

ID Número 08101000007140710-5	Nº da Guia	Processo 0398439- 14.2013.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL	Depositante G. TRADE EMPREENHIMENTOS E	Valor do Deposito - R\$ 6.250.000,00
Reu LIVRARIA CULTURAL GUANABARA		Tipo de Pessoa Júridica	CPF/CNPJ 33887464000110
Autor MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COME		Tipo de Pessoa Júridica	CPF/CNPJ 33068883000120



**Este documento não é válido como recibo.  
O depósito só será confirmado após o ingresso do recurso financeiro.**



**Para pagamento do ID através de débito em conta corrente, selecione a opção "Débito Conta Corrente". Caso seja necessário comprovante de geração de ID, selecione a opção "Imprimir ID". Somente selecione a opção "Gerar Boleto" para imprimir o boleto para pagamento no BB ou em outro Banco.**





19/MAR/2021 16:35  
TEDEB01660

TJRJ CAP EMP07 202102017730 22/03/21 08:38:04137520 PROGER-VIRTUAL  
TRANSPFERENCIA ELETRONICA  
DEPOSITO JUDICIAL (OUTROS)

AOR1 6M12  
YB16

REMETENTE -----

BANCO...: 237 / 60746948 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA.: 436 - VISC. DE INHAUMA-URU  
TIPO DE CONTA: ( X ) CC  
CONTA...: 470244 - 1 NOME: G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES  
CPF/CNPJ: 007066329 / 0001 - 02 TIPO DE PESSOA: JURIDICA RAZAO: 001000  
IDENTIFICADOR DO DEPOSITO : 081010000071407105

DESTINATARIO -----

BANCO...: 1 / 00000000 - BANCO DO BRASIL S.A.  
VALOR DO LANCAMENTO: 6.250.000,00

DATA MOVIMENTO: 19 / 03 / 2021

NUM CONTROLE IF: 0237TEDEB210787286584  
OPERACAO EFETUADA COM SUCESSO  
PF: 2-DESC 3-PROC ANT 4-CPF/CNPJ 5-MENU ROTINAS 6-CONFIRMA 10-MENU TEDEB

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
IMOBILIARIAS EIRELI**, CNPJ 07.066.329/0001-02, vem por meio de seu advogado  
legalmente constituído, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o que se  
segue.

Em cumprimento à proposta homologada, vimos por meio desta juntar o  
comprovante de pagamento da guia de depósito judicial em anexo, referente à segunda parcela,  
no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

Termos em que pede deferimento,

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.

**SILMAR CORRÊA JUNIOR**

**OAB/RJ 161.710**

-ASSINADO DIGITALMENTE-



(<http://www.bb.com.br>)

## Pré-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela, Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito



### Impressão do Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

Utilize o ID para envio de TED judicial ou para correntista BB, utilize o pagamento via débito em Conta Corrente no Site do BB. Este Comprovante não é aceito como boleto.

Tipo de Justiça  
Estadual

ID Número 08101000007140710-5	Nº da Guia	Processo 0398439- 14.2013.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL	Depositante G. TRADE EMPREENDIMENTOS E	Valor do Deposito - R\$ 6.250.000,00
Reu LIVRARIA CULTURAL GUANABARA		Tipo de Pessoa Júridica	CPF/CNPJ 33887464000110
Autor MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COME		Tipo de Pessoa Júridica	CPF/CNPJ 33068883000120



**Este documento não é válido como recibo.  
O depósito só será confirmado após o ingresso do recurso financeiro.**



**Para pagamento do ID através de débito em conta corrente, selecione a opção "Débito Conta Corrente". Caso seja necessário comprovante de geração de ID, selecione a opção "Imprimir ID". Somente selecione a opção "Gerar Boleto" para imprimir o boleto para pagamento no BB ou em outro Banco.**



19/MAR/2021 16:35  
TEDEB01060

TRANSFERENCIA ELETRONICA  
DEPOSITO JUDICIAL (OUTROS)

AOR16M12  
YB16

TJRJ CAP EMP07 202102017859 22/03/21 08:49:371739069 PROGER-VIRTUAL

REMETENTE -----

BANCO...: 237 / 60746948 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA.: 436 - VISC. DE INHAUMA-URU  
TIPO DE CONTA: ( X ) CC  
CONTA...: 470244 - 1 NOME: G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES  
CPF/CNPJ: 007066329 / 0001 - 02 TIPO DE PESSOA: JURIDICA RAZAO: 001000  
IDENTIFICADOR DO DEPOSITO : 081010000071407105

DESTINATARIO -----

BANCO...: 1 / 00000000 - BANCO DO BRASIL S.A.  
VALOR DO LANCAMENTO: 6.250.000,00

DATA MOVIMENTO: 19 / 03 / 2021

NUM CONTROLE IF: 0237TEDEB210787286584  
OPERACAO EFETUADA COM SUCESSO  
PF: 2-DESC 3-PROC ANT 4-CPF/CNPJ 5-MENU ROTINAS 6-CONFIRMA 10-MENU TEDEB

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
IMOBILIARIAS EIRELI**, CNPJ 07.066.329/0001-02, vem por meio de seu advogado  
legalmente constituído, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o que se  
segue.

Em cumprimento à proposta homologada, vimos por meio desta juntar o  
comprovante de pagamento da guia de depósito judicial em anexo, referente à segunda parcela,  
no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

Termos em que pede deferimento,

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.

**SILMAR CORRÊA JUNIOR**

**OAB/RJ 161.710**

-ASSINADO DIGITALMENTE-



(<http://www.bb.com.br>)

## Pré-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela, Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito



### Impressão do Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

Utilize o ID para envio de TED judicial ou para correntista BB, utilize o pagamento via débito em Conta Corrente no Site do BB. Este Comprovante não é aceito como boleto.

Tipo de Justiça

Estadual

ID Número 08101000007140710-5	Nº da Guia	Processo 0398439- 14.2013.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL	Depositante G. TRADE EMPREENDIMENTOS E	Valor do Deposito - R\$ 6.250.000,00
Reu LIVRARIA CULTURAL GUANABARA		Tipo de Pessoa Júridica	CPF/CNPJ 33887464000110
Autor MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COME		Tipo de Pessoa Júridica	CPF/CNPJ 33068883000120



**Este documento não é válido como recibo.**

**O depósito só será confirmado após o ingresso do recurso financeiro.**



**Para pagamento do ID através de débito em conta corrente, selecione a opção "Débito Conta Corrente". Caso seja necessário comprovante de geração de ID, selecione a opção "Imprimir ID". Somente selecione a opção "Gerar Boleto" para imprimir o boleto para pagamento no BB ou em outro Banco.**



19/MAR/2021 16:35  
TEDEB0160

TJRJ CAP EMP07 202102106650 24/03/21 12:33:53138281 PROGER-VIRTUAL  
DEPOSITO JUDICIAL (OUTROS)

AOR1 6M12  
YB16

REMETENTE -----

BANCO...: 237 / 60746948 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA.: 436 - VISC. DE INHAUMA-URU  
TIPO DE CONTA: ( X ) CC  
CONTA...: 470244 - 1 NOME: G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES  
CPF/CNPJ: 007066329 / 0001 - 02 TIPO DE PESSOA: JURIDICA RAZAO: 001000  
IDENTIFICADOR DO DEPOSITO : 081010000071407105

DESTINATARIO -----

BANCO...: 1 / 00000000 - BANCO DO BRASIL S.A.  
VALOR DO LANCAMENTO: 6.250.000,00

DATA MOVIMENTO: 19 / 03 / 2021

NUM CONTROLE IF: 0237TEDEB210787286584  
OPERACAO EFETUADA COM SUCESSO  
PF: 2-DESC 3-PROC ANT 4-CPF/CNPJ 5-MENU ROTINAS 6-CONFIRMA 10-MENU TEDEB

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 24/03/2021

**Data** 24/03/2021

**Descrição**





Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuído em: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

### **AUTO DE ARREMATAÇÃO, na forma abaixo:**

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) **Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar**, MANDA lavrar o presente AUTO DE ARREMATAÇÃO na forma do Artigo 901 do CPC, para que conste que no dia 03 de março de 2021 na sala de audiência desse Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, foi instaurada e aberta Audiência de abertura das propostas fechadas para venda de ativo constituído pelo imóvel denominado **GALPÃO HERMES 1**, situado à Avenida Brasil, nº 44.228, Campo Grande, Rio de Janeiro **E BENS MÓVEIS DIVERSOS**, nos autos da Falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e MERKUR EDITORA LTDA, na forma prevista nos 141, II e 142 da Lei 11.101/2005, presidida pelo M.M. Juiz de Direito Dr. DIOGO BARROS BOECHAT, presentes o Administrador Judicial representado pelo Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES, OAB/RJ 69.085 e DR. GUSTAVO BANHO LICKS, OAB/RJ 176.184, o Ilustre Promotor de Justiça Dr. ANCO MÁRCIO VALLE. Procedido ao pregão de estilo para anúncio da abertura da audiência, nos termos do Edital de Leilão devidamente publicado no D.O do dia 24/01/2021, verificou-se que em 03/03/2021 às 13:20 h., neste juízo, consoante decisão de fls. 20.8886-20.887, foi realizada a entrega de envelope da Proponente/Ofertante G TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI, registrada no CNPJ sob o nº 07.066.329/001-02, representada por seu respectivo patrono, DR. SILMAR CORREA JUNIOR, OAB/RJ 161.710. Aberto o respectivo envelope e conferido foi HOMOLOGADA como vencedora do Leilão a proposta apresentada pela única interessada G TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cujo pagamento ficou acordado da seguinte forma: R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais) após a audiência de abertura das propostas, caso declarada vencedora, R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), após a realização e homologação da venda, por este juízo e R\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil reais), em quinze parcelas mensais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cada qual a vencer a cada trinta dias contados da homologação da proposta. Às fls. 20.937/20.938 foi HOMOLOGADA pelo Juiz de Direito em Auxílio à 7ª Vara Empresarial, Dr. Diogo Barros Boechat, a venda do bem imóvel e bens móveis na forma do leilão supracitado, considerando o pagamento do sinal realizado pelo arrematante e a entrega das chaves com concordância do administrador judicial. A Carta de Arrematação somente será expedida após a comprovada integralização do preço, consoante proposta e ata da audiência de fls. 20.893 e seguintes. Mandou o M.M Juiz, que lavrasse o AUTO DE ARREMATAÇÃO para todos os fins de direito. Do que para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o digitei e o conferi.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



### Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4PCB.YUD7.9IR9.BWW2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **24/03/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Cumpra-se integralmente fls. 20937/20938, em especial, com a confecção do Auto de Arrematação.**

**Após, juntem-se as petições pendentes e voltem conclusos.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Cumpra-se integralmente fls. 20937/20938, em especial, com a confecção do Auto de Arrematação.**

**Após, juntem-se as petições pendentes e voltem conclusos.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Cumpra-se integralmente fls. 20937/20938, em especial, com a confecção do Auto de Arrematação.**

**Após, juntem-se as petições pendentes e voltem conclusos.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 25/03/2021

**Data da Juntada** 25/03/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** of

**Texto**







Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 25/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA (Feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001), vem dizer que concorda com a proposta remuneratória apresentada pela administração judicial de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor de venda dos ativos da massa.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 25/03/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Cumpra-se integralmente fls. 20937/20938, em especial, com a confecção do Auto de Arrematação.*

*Após, juntem-se as petições pendentes e voltem conclusos.*

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/03/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Cumpra-se integralmente fls. 20937/20938, em especial, com a confecção do Auto de Arrematação.*

*Após, juntem-se as petições pendentes e voltem conclusos.*

Rio de Janeiro, 26 de março de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência, requerer certificação do cartório acerca das habilitações pendentes de julgamento, na forma a seguir:

A Administração Judicial, na medida de suas atribuições, está promovendo a consolidação do Quadro Geral de Credores para que, com as recentes realizações de ativos, possa ser feito rateio entre credores da Classe I.

Todavia, para que o QGC seja consolidado corretamente, faz-se necessária a certificação pela Serventia das habilitações de créditos originários de origem trabalhista que estejam pendentes de julgamento.

*1. Do pedido*

Pelo exposto, serve a presente para requerer que o cartório certifique quais incidentes de habilitação de créditos da Classe I ainda estão pendentes de julgamento.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021.

**Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra**  
**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**                      **GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial                      Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 01/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**RB CAPITAL COMPANHIA DE  
SECURITIZAÇÃO**, sucessora por incorporação de **RB CAPITAL  
SECURITIZADORA S.A.**, e **RB COMMERCIAL PROPERTIES 30  
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (“RB”)**, nos autos da Falência  
de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**  
 (“Hermes”) e **MERKUR EDITORA LTDA. (“Merkur”)** em epígrafe, vêm, por  
seus advogados, expor e requerer o quanto segue.

1. De forma bastante concisa, a RB rememora este MM. Juízo, o Ilmo. Administrador Judicial e demais interessados, sobre alguns marcos de discussão deste caso, sendo um deles, o de que o Centro de Distribuição Galpão Santa Cruz (“Galpão”) é de propriedade da RB<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Conforme já reconhecido pela decisão de fls. 19.575/19.576.



2. Rememora-se também que, dentre as diversas discussões e entraves relacionados à desocupação do Galpão pela Massa Falida, uma delas adveio da dificuldade em se desfazer de um Equipamento de Automação de grandes proporções de marca SSI Schaefer (“Equipamento”), que lá se encontrava – e ainda se encontra – instalado.

3. Referido Equipamento é um complexo sistema integrado de estruturas, constituído de diversos componentes e funções destinados a integrar e operar a logística do Centro de Distribuição que funcionava no Galpão. Trata-se, como cedição, de um equipamento de enormes proporções.

4. Em razão do porte do Equipamento e da dificuldade alegada pelo Ilmo. Administrador Judicial em retirá-lo do Galpão, e diante da premente necessidade de RB de ter o seu Galpão desocupado, RB apresentou a solução desse entrave em 21/5/2019, ao arrematar o referido Equipamento (fls. 16.972/16.976).

5. Não obstante a ocorrência dessa arrematação e dos recentes procedimentos de alienação dos demais bens móveis que se encontravam no Galpão - como a arrematação de bens móveis feita pela Vertic Empilhadeiras Eireli (“Vertic”) em 28/10/2020 - é importante mencionar que:

**(i)** a arrematante Vertic ainda não retirou do Galpão todos os bens móveis que arrematou, em atitude de

inércia infundada, tendo em vista que esse MM. Juízo a intimou duas vezes para tal retirada<sup>2</sup>; e

(ii) restam ainda no Galpão objetos e documentos pertencentes à Massa Falida que necessitam ser retirados com urgência, para que RB possa dar a destinação que lhe for conveniente ao Galpão que, repita-se, é de sua propriedade.

6. Como se não bastassem os problemas enfrentados pela RB em decorrência da falência da Hermes e os esforços envidados por aquela na tentativa de voltar a utilizar **seu próprio imóvel** - o que vem ocorrendo mesmo antes de ser concluída a arrematação do Equipamento -, **RB enfrenta novo e inacreditável transtorno**: a existência de discussão “extra autos” iniciada por representantes<sup>3</sup> da Massa Falida (“Representantes da Massa”) sobre a titularidade de certos componentes e peças<sup>4</sup> que foram arrematados pela RB, nitidamente vinculadas ao Equipamento, que ainda estão guardadas no Galpão juntamente com aquele.

7. Em síntese, os Representantes da Massa alegam que referidos componentes e peças se qualificariam como utensílios auxiliares (“Utensílios Auxiliares”) e, portanto, não seriam integrantes do Equipamento,

---

<sup>2</sup> Conforme até mesmo pronunciado pela decisão de fls. 20.937/20.938: “[...] 2 - Fls. 20926 (VERTIC) - O despacho (fl. 20516, item 43) concedendo prazo de 30 dias úteis para a retirada dos bens arrecadados foi proferido em 26/11/2020, sendo o mesmo publicado na data de 25/01/2021. Inobstante a grande quantidade de bens móveis arrematados, o período até então ofertado ao arrematante demonstrou-se razoável. Deve atentar o arrematante para o fato de que a demora em retirar os bens gera prejuízos à massa falida, principalmente com relação à segurança do que foi arrematado. Intime-se o administrador judicial para manifestação.

<sup>3</sup> Pessoas autorizadas pelo Ilmo. Administrador Judicial a acompanhar as visitas e as movimentações do Galpão.

<sup>4</sup> Que podem ser peças de reposição ou peças anteriormente desmontadas.

podendo em tese, ter destinação diversa em favor da Massa Falida. Com todo respeito, RB não pode concordar com esse entendimento.

8. Veja, Exa., que a RB arrematou referido Equipamento para poder dele dispor e aliená-lo a terceiro de maneira ordenada e coordenada, preservando seu valor e, mais do que isso, sua função social e econômica (como cediço, apenas o desmonte coordenado do equipamento possibilita que seja novamente instalado e utilizado em outro lugar, enquanto de outra forma serviria apenas como sucata).

9. No mesmo sentido, realizando tal “investimento” na arrematação, RB acreditava igualmente na pronta liberação de seu imóvel e subsequente locação, viabilizando igualmente que cumpra sua função social e econômica.

10. No entanto, nada disso ainda se concretizou em razão das recentes discussões extra autos ora trazidas ao vosso conhecimento, pois tal celeuma se tornou não apenas novo entrave à necessária e regular desocupação do Galpão, como também à alienação do Equipamento pela RB, demandando urgente pronunciamento de V. Exa.

11. É direito da RB, nos termos do art. 1.228, do Código Civil, dispor do Equipamento que arrematou e das peças e objetos que o integrem, bem como de reavê-lo por completo.

12. Como “peças e objetos que o integrem”, têm-se aqui a definição daquilo que se prende, se vincula, se anexa ao Equipamento. Peças que, muito embora possam estar apartadas em caixas, claramente fazem parte do

Equipamento e/ou servem como substituição e reposição de outras de idêntica forma e função.

13. Em outras palavras, os objetos e peças que vêm sendo indicados pelos Representantes da Massa como não vinculados ao Equipamento e seu sistema logístico são, muito ao contrário, claramente partes integrantes dele.

14. Isso porque, respectivas peças e componentes **(i)** têm o mesmo formato e funcionalidade de outras já instaladas no Equipamento; e **(ii)** são “*custom made*”, ou seja, fabricados especificamente para utilização, trocas, ajustes, reposição, manutenções, etc., no Equipamento e, por isso, não se prestam a nenhuma outra função se considerados de forma isolada.

15. Não se tratam, portanto, de “Utensílios Auxiliares” como querem fazer crer os Representantes da Massa.

16. Em suma, os bens objeto da discussão travada entre os Representantes da Massa e RB são indubitavelmente peças de reposição e acessórios do Equipamento que, portanto, fazem parte indissociável deste e foram com ele arrematados pela RB, até porque, como dito, **a ele se prendem** (“Acessórios”).

17. Veja, Exa., a RB arrematou o Equipamento e por óbvio todos os demais componentes a ele pertencentes. Tanto é assim que inexistente previsão em sentido contrário nos autos, sendo certo, sobretudo, que **o edital de leilão do Equipamento (fls. 17.003) o mencionou de forma global: “A) Conjunto de componentes, sistemas, esteiras transportadoras, carrossel e licenças de funcionamento do equipamento denominado Miniload, marca**

*Schafer, instalado no imóvel sito à Estrada da lama Preta, s/n, Santa Cruz, Rio de Janeiro-RJ, sem utensílios auxiliares”.*

18. Logo, não restam dúvidas de que a arrematação se deu sobre o Equipamento como um todo, assim entendido como sendo a integralidade do “conjunto de componentes, sistemas, esteiras transportadoras, carrossel e licenças de funcionamento do equipamento”, até porque qualquer interpretação diferente seria manifestamente contrária à própria lógica do ato.

19. Afinal a intenção das partes sempre foi a de dar a melhor destinação ao referido Equipamento, maximizando seu valor<sup>5</sup>, justamente porque somente se vendido como uma unidade operacional atingiria tal objetivo (do contrário, como cediço, seria avaliado e arrematado apenas como sucata!).

20. No mesmo sentido, fato é que a eventual descrição destes componentes não foi feita de forma individualizada em nenhum documento dos autos, sobretudo no Auto de Arrematação.

21. Ora, se não houve descrição pormenorizada ou individualização dos mesmos no auto de arrecadação dos bens da Massa, e tais objetos não foram incluídos de forma específica nos demais leilões realizados, isso se dá justamente porque referidas peças englobam o Equipamento arrematado, inexistindo qualquer razão para se concluir de modo diferente.

22. Por outro lado, a única “ressalva excludente” que constou do Edital diz respeito a eventuais “Utensílios Auxiliares”, que justamente

---

<sup>5</sup> Vide fls. 16.973/16.976 dos autos.

por assim se caracterizarem, dizem respeito a itens independentes e avulsos, que não se ligam fisicamente ao Equipamento e, por isso, dele não fazem parte.

23. Quanto a estes Utensílios Auxiliares, como se verá mais adiante, não há qualquer controvérsia e depende apenas de providências da Massa para serem removidos a fim de, finalmente, viabilizar a desocupação do imóvel pela Massa.

24. Nesse diapasão, não é razoável que, agora, de forma absolutamente extemporânea, os Representantes da Massa, criem empecilhos para a RB, alegando com mesquinhez (para se dizer o mínimo) que referidos objetos pertenceriam à Massa Falida sem qualquer embasamento probatório, técnico e muito menos jurídico.

25. Ao passo que, no que diz respeito ao direito da RB, está-se diante de exemplo clássico do princípio da gravitação jurídica – consagrado pelo art. 92 do Código Civil –, pois referidos componentes e peças são (e nunca deixaram de ser) bens acessórios ao Equipamento, integrantes, específicos e unicamente adequados a ele.

26. Por isso, deve-se rejeitar a intenção dos Representantes da Massa de retirá-los do Galpão de RB, pois os Acessórios devem seguir a mesma sorte do Equipamento, sendo certo que já existe comprador interessado desde que, obviamente, não persista qualquer discussão junto à Massa.

27. Em outras palavras, Exa., os entraves que vêm sendo indevidamente criados pelos Representantes da Massa estão inviabilizando a conclusão do negócio que, finalmente, viabilizará a efetiva liberação do imóvel

para que RB possa dele dispor e gozar na plenitude os direitos inerentes à sua propriedade<sup>6</sup>.

28. Observa-se que a classificação para “acessório”, no art. 92 do Código Civil, é justamente o quanto aqui discutido: “*O acessório é a coisa que, para existir e ter funcionalidade jurídica, supõe a existência do principal, mas pode ser dele separada sem que isso importe em sua destruição ou deteriorização*”<sup>7</sup>.

29. Diferentemente, um objeto que apenas orbita o bem principal, um **utensílio auxiliar**, não se acomoda, não se adequa, não se encaixa neste bem de forma própria, apenas o circunda.

30. Assim, Utensílios Auxiliares aqui também referenciados como “Partes Não Integrantes”, são por exemplo, caixas vazias, lâmpadas, ventiladores, cabos, cadeiras e outros itens que não englobam o sistema logístico do Equipamento em si.

31. Tais objetos, declaradamente não são de propriedade da RB, mas da Massa Falida, e a ora peticionária não tem qualquer interesse sobre eles.

---

<sup>6</sup> No respeitoso entendimento da RB, a postura do Ilmo. Administrador Judicial e dos Representantes da Massa revelam verdadeiro comportamento contraditório que representa ato ilícito nos termos do art. 186 e 927 do CC, especialmente quando se tem em vista que o próprio Administrador Judicial participou ativamente em toda a discussão que antecedeu o processo de alienação do Equipamento e as providências tomadas para a preservação de seu valor e a viabilização de sua utilização futura sem prejuízo de sua funcionalidade.

<sup>7</sup> NETO, Sebastião de Assis. Manual de Direito Civil, Volume Único, 8ª edição, Editora JusPodvim, Salvador, 2019, p. 309.



32. Por essa razão, as Partes Não Integrantes devem ser prontamente retiradas do Galpão pelo Ilmo. Administrador Judicial, para que lhes seja dada a destinação apropriada. Demais Acessórios, contudo, devem permanecer com a RB, como parte integrante do Equipamento arrematado.

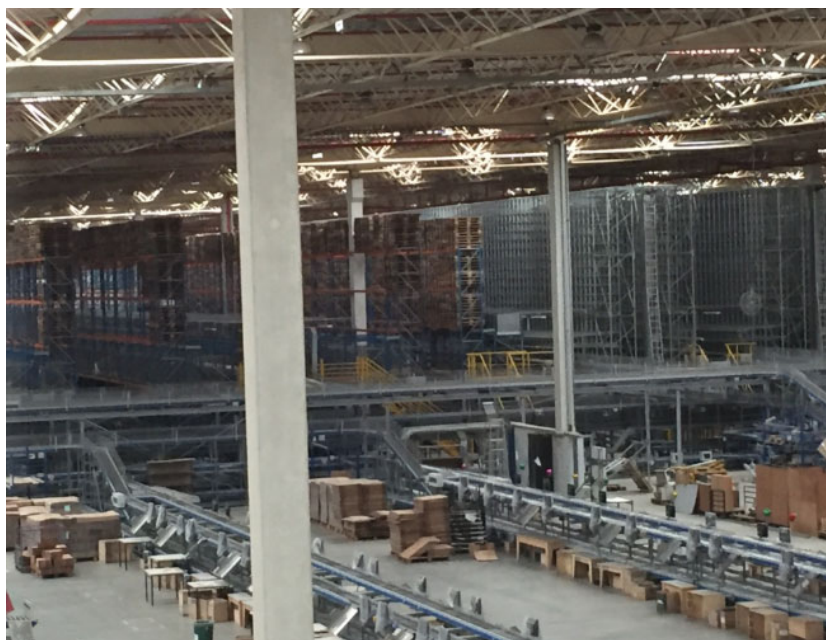
33. Para que se tenha uma noção do que aqui se traz, e novamente, na tentativa de se trazer uma solução prática ao problema, RB exemplifica abaixo **(a)** a dimensão do Equipamento; a diferença entre **(b)** os Acessórios pertencentes ao Equipamento (que **na equivocada visão** dos Representantes da Massa, dele **não** fazem parte) e **(c)** os objetos que de fato são Partes Não Integrantes/Utensílios Auxiliares do Equipamento.

34. Para que não parem dúvidas, os anexos **(docs. 1 e 2)** contêm um compilado mais abrangente de imagens.

35. **(a) Fotos do Equipamento (doc. 1)**



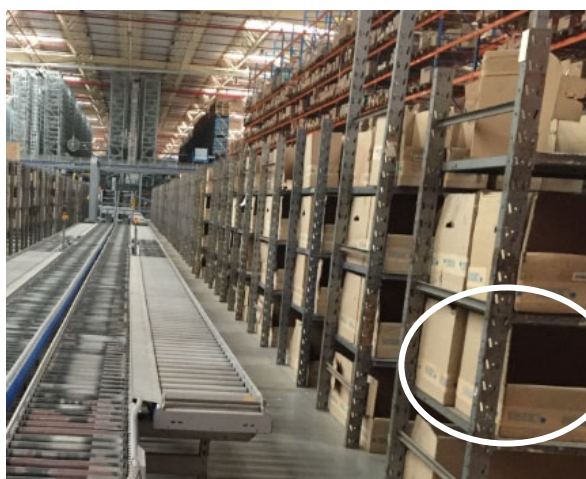
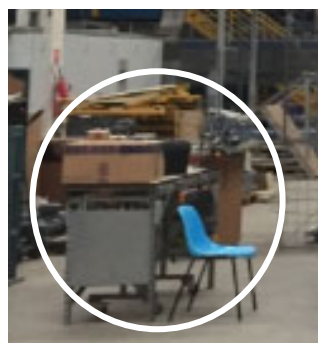
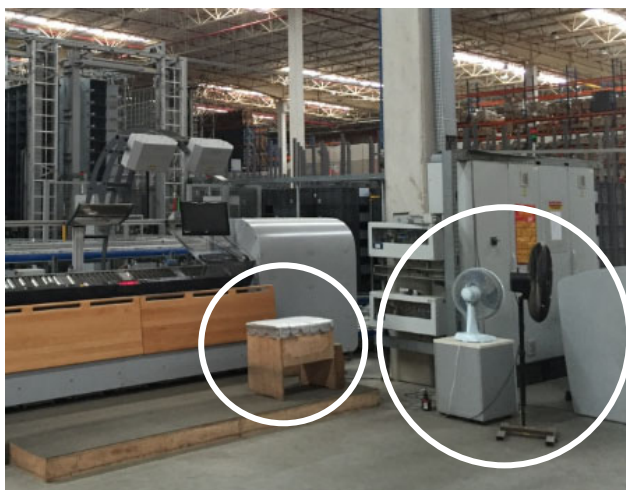




36. (b) **Fotos dos Acessórios do Equipamento**, fonte de discussão aventada pelos Representantes da Massa **(doc. 2)**.



37. (c) Fotos que contém, em destaque circular, exemplos dos Utensílios Auxiliares, sobre os quais não há discussão.





38. Para concluir, a RB reitera que, desde 2018, está tentando - sem êxito – dar o uso que lhe convêm ao Galpão de sua propriedade, e agora vem novamente sendo tolhida desse direito em vista das infundadas dificuldades causadas pelos Representantes da Massa.

39. A decretação da falência ocorreu em 2016, ou seja, mesmo **após 5 (cinco) anos de trâmite do processo falimentar**, certos bens da Massa Falida continuam em local que pertence a terceiro (RB).

40. A RB não pode mais tolerar a demora do Ilmo. Administrador Judicial em retirar do Galpão de RB as Partes Não Integrantes, que pertencem à Massa Falida, e concluir o “eterno” procedimento de alienação de tais bens.

41. A verdade é que a demora em desocupar o Galpão é absolutamente conveniente à Massa Falida, visto que tal local se transformou (indevidamente) em um “espaço aparentemente gratuito” de depósito e armazenagem de seus bens<sup>8</sup> e dos bens de terceiros, tais como os da arrematante Vertic.

42. Tal postura viola o direito da RB de usar e dispor de seu Galpão e de seu Equipamento e será, eventualmente, objeto das medidas cabíveis para receber o que lhe seja de direito.

---

<sup>8</sup> Objetos e documentos remanescentes.

43. Ante o exposto, requer -se:

(i) seja declarado por este MM. Juízo que os Acessórios são objetos que integram e constituem o Equipamento de titularidade de RB e, portanto, não podem ser removidos do Galpão ou sequer manuseados por pessoas não autorizadas por RB; e

(ii) seja determinada a urgente intimação (a) do Ilmo. Administrador Judicial para proceder com a imediata retirada de todos os bens da Massa Falida ainda localizados no Galpão, estipulando para tanto prazo máximo de 15 dias; e (b) da Vertic para que, nos mesmos termos, retire os bens por ela arrematados, visto que seu prazo para tanto há muito já se esgotou.

Termos em que, respeitosamente,  
P. Deferimento.  
Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**  
OAB/SP 122.443

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**  
OAB/SP 248.704

p.p. **Janaina Mesquita Vaz**  
OAB/SP 314.350

p.p. **Jéssica Beatriz Mimessi**  
OAB/SP 444.997

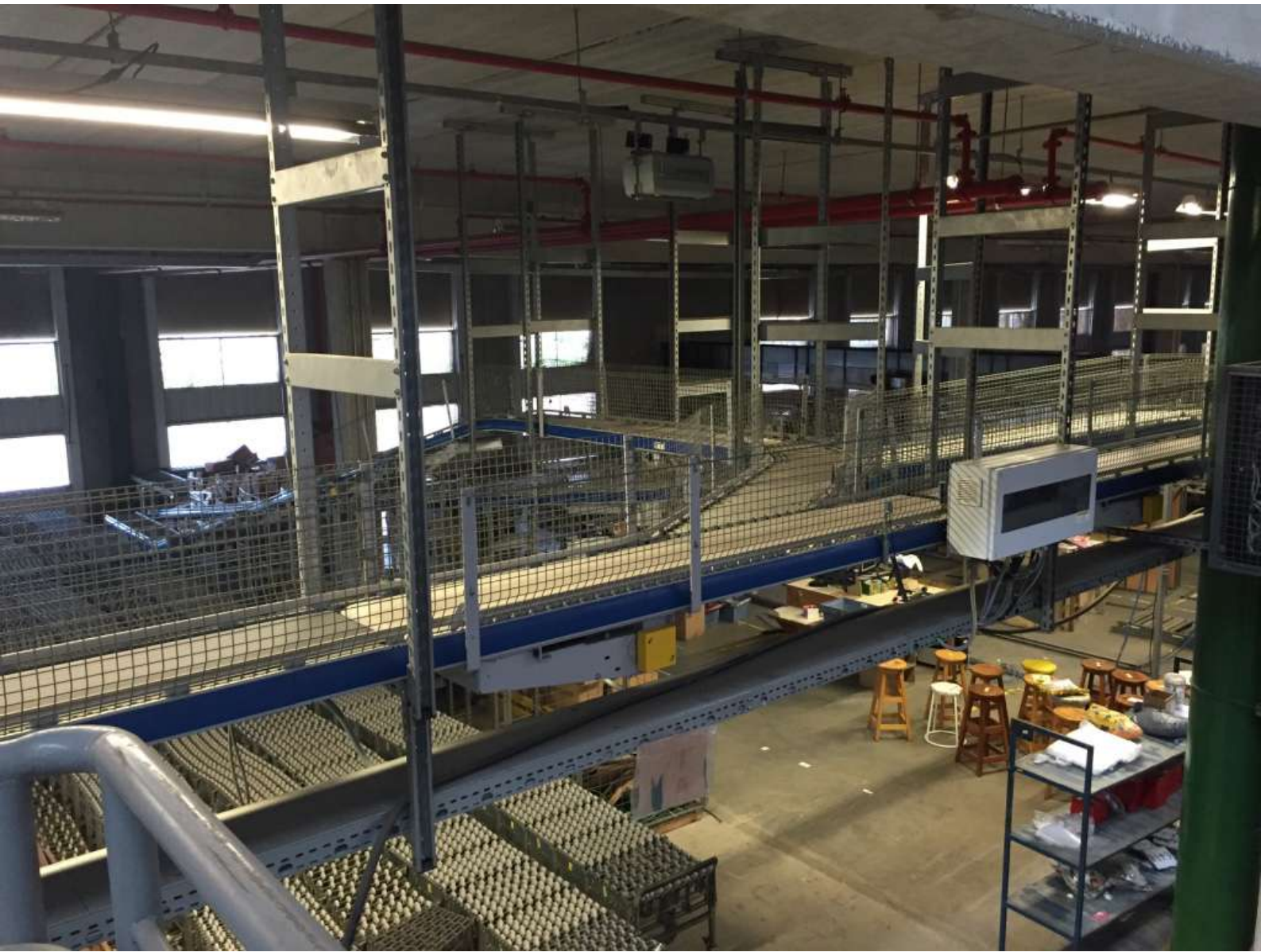
# Doc. 1



































# Doc. 2





























































900306

900306









## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 24/03/2021 e foi publicado em 06/04/2021 na(s) folha(s) 101/135 da edição: Ano 13 - nº 136 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482) Decisão: ...zo de 30 dias úteis para a retirada dos bens arrecadados foi proferido em 26/11/2020, sendo o mesmo publicado na data de 25/01/2021. Inobstante a grande quantidade de bens móveis arrematados, o período até então ofertado ao arrematante demonstrou-se razoável. Deve atentar o arrematante para o fato de que a demora em retirar os bens gera prejuízos à massa falida, principalmente com relação à segurança do que foi arrematado. Intime-se o administrador judicial para manifestação.3 - Fls. 20921/20924, 20929/20930, 20932/20933 - CERTIFIQUE o cartório se foi apresentada impugnação à alienação, na forma do art. 143, da Lei 11.101/05. Em caso negativo, HOMOLOGO a venda do bem imóvel e bens móveis nele existentes ao arrematante. Ademais, considerando o pagamento do sinal realizado pelo arrematante e a entrega das chaves com concordância do administrador judicial, EXPEÇA-SE o auto de arrematação, na forma determinada em decisão proferida em audiência especial às fls.20898/20901.P.I.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>13/04/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Diogo Barros Boechat</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>06/04/2021</b>



Fls.

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Diogo Barros Boechat

Em 06/04/2021

### Decisão

1 - Fls. 20944/20956(AJ) - Requerimento do administrador judicial, visando à liberação de recursos para custeio das despesas no período março(parcial) e abril do corrente ano.

A estimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com pagamento de pessoal que viabiliza a guarda, conservação e manutenção de bens da Massa.

Defiro o requerimento formulado pelo administrador judicial, devendo oportunamente ser apresentada a prestação de contas.

EXPEÇA-SE mandado de pagamento pelo valor informado.

2 - Fls. 20957/20975(AJ) - Informação de ciência dos andamentos ao longo do feito e pedidos diversos.

a) Item 4 - Trata-se de requerimento do Administrador Judicial no intuito de intimar o Banco do Brasil (BB) a fim de que cumpra a ordem judicial de transferência dos depósitos recursais para a conta judicial nº 1900112722076, vinculada ao presente feito, na forma determinada na decisão de fls.19448, item 5.

Pois bem.

Este juízo, através de seu poder geral de cautela, proferiu decisão determinando o arresto e a transferência dos depósitos recursais já apurados juntos à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao

BB. Com relação à CEF, o mandado de arresto foi expedido às fls. 19.501, com a devida diligência juntada às fls.19.503.

Com relação ao Banco do Brasil, foi certificado pelo cartório, às fls. 19.917, o não cumprimento da expedição do mandado de arresto, sendo apenas oficiada a referida instituição financeira para a transferência dos depósitos recursais, em cumprimento ao despacho de fls. 19.911/19913, item 2.

Diante do exposto, DETERMINO a expedição do MANDADO DE ARRESTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES, a ser cumprido por Oficial de Justiça, em face do Banco do Brasil, localizado na Praça Quinze de Novembro, 20, 13º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-010; conforme decisão de fls.19448, item 5, a fim de que transfira os depósitos recursais, no prazo de 5 dias, para a conta judicial nº 1900112722076, vinculada ao presente feito. Instrua-se o referido mandado com cópia da lista de contas apuradas pelo Escritório Petracioli às fls. 19308/19312 e da decisão de fl.19448, item 5.

b) Item 5 - DEFIRO. OFICIE-SE o Banco do Brasil na forma requerida.

c) Item 6 - Diante das informações prestadas pelo Banco do Brasil (BB), por e-mail, ao administrador judicial, percebe-se ser possível a obtenção dos extratos das contas judiciais pelo próprio AJ, em qualquer agência do BB, com a documentação que lhe atribua poderes para o ato. No entanto, diante da pandemia que assola este país, não é razoável exigir do AJ a presença nas agências da instituição financeira para a obtenção dos extratos da conta judicial, fazendo-se "mister" que haja meio eletrônico para que possa diminuir o risco de contágio e promover a celeridade na obtenção dos referidos documentos.

Desse modo, OFICIE-SE, com urgência, o Banco do Brasil, a fim de que forneça os extratos das contas da massa falida desde o mês agosto de 2020 até a presente data, bem como forneça o contato do gerente ou setor responsável para que a administração judicial obtenha os extratos mensalmente de forma direta.

d) Item 14 e Id. 20421 - Trata-se de pedido de renovação de procuração e aditivo de contrato de prestação de serviços advocatícios por parte do escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados .

Remetam-se os autos ao MP para seu parecer. Após voltem conclusos para decisão.

e) Item 16 e Id.20574 - Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 20651, item 2. Remetam-se os autos ao MP. Após, voltem conclusos para decisão.

f) Item 18 e id. 20722 - Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 20756, item 2. Remetam-se os autos ao MP. Após, voltem conclusos para decisão.

g) Item 19 e Id. 20804/20808 - Trata-se de petição do Município do Rio de Janeiro, requerendo a reserva de crédito tributário referente ao imóvel da Avenida Brasil, nº 44228, que foi submetido a hasta pública e arrematado, conforme auto de arrematação juntado à fl.2100.

Os imóveis levados a hasta pública são, em regra, arrematados livres dos impostos e taxas vencidos até a data da realização da praça ou do leilão, isso porque a jurisprudência tem entendido que a partir desse momento o arrematante passa a titularizar as faculdades do direito de propriedade, sendo, portanto, obrigado a custear tais encargos, ainda que não se tenha imitado na posse.

Os créditos fiscais, portanto, devem assim ser classificados perante o Juízo falimentar: a)

concurtais: montante apurado até o momento da quebra; b) extraconcurtais (encargos da massa): tributos vencidos a partir do decreto falimentar até a data da arrematação; c) de terceiro (arrematante): créditos vencidos a partir do auto de arrematação, independentemente da imissão na posse.

Considerando-se que a arrematação do imóvel em questão deu-se em 03/03/21 (fls. 20.898-2.901) e que a petição do MRJ de fls. 20804-20808 data de 01/02/21, tenho que não há necessidade de decote de qualquer valor, já que todo o importe indicado é devido pela falida.

Fixadas tais premissas, o crédito fiscal deve também sujeitar-se ao regime do concurso universal de credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora e, por gozar de certeza e liquidez, DETERMINO a reserva do valor apontado pela Procuradoria do Município do Rio de Janeiro, devendo o administrador judicial anotar a reserva.

Contudo, deverá adequar o valor do crédito, na forma da Lei 11.101/05, art. 9º, inciso II.

Em caso de discordância quanto ao valor da CDA, tanto o administrador judicial quanto a falida gozam da faculdade de impetrar embargos à execução perante o Juízo fazendário.

De modo diverso, os honorários advocatícios, por não se tratar de crédito fiscal, não possuem as mesmas prerrogativas (certeza e liquidez), devendo a Procuradoria, por esse fato, ingressar com a necessária habilitação de crédito, necessitando a mesma ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13, todos da Lei 11.101/05, cuja ação precisará ser distribuída por dependência à ação falimentar.

Intime-se o AJ para anotar a reserva do crédito fiscal.

Oficie-se a Procuradoria do Município do Rio de Janeiro (fls.20804), comunicando-lhe o teor desta decisão.

h) Item 21 - Das intimações sobre furtos ocorridos no galpão de Santa Cruz.

CERTIFIQUE o cartório se foi cumprido o despacho de fls. 19.911, nº "2", "item 4". Em caso negativo, CUMPRA-SE.

3 - Fls. 20977/20979 - Trata-se de penhora no rosto dos autos de processo falimentar, visando reserva de valor para pagamento de créditos fazendários.

Dito procedimento não pode prejudicar credores privilegiados, como os trabalhistas, uma vez que a penhora se deferida, ofenderá a "par conditio creditorum".

Com efeito, deixo de determinar a penhora no rosto dos autos, uma vez que o pagamento do crédito fiscal deve também se sujeitar ao regime do concurso universal de credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora.

Contudo, por gozarem tais créditos da presunção de certeza e liquidez, de ofício, determino ao AJ que proceda à competente anotação da reserva de crédito.

Oficie-se ao Juízo fazendário, comunicando-lhe o teor desta decisão.

4 - Fls. 20981/20987(AJ) - DOS HONORÁRIOS DO AJ:

O administrador judicial requer o arbitramento de seus honorários em 5% do valor de venda dos



bens da falência, informando medidas até então adotadas para a proteção dos interesses da massa falida, bem como a busca e reintegro de ativos no patrimônio da massa.

Às fls.21.009, o Ministério Público concorda com o percentual de remuneração.

Pois bem.

De acordo com o art. 24, da Lei n. 11101/05 c/c seu parágrafo §1º, o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, devem ser estabelecidos em observância à capacidade de pagamento da massa, o grau de complexidade do trabalho a ser apresentado e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não podendo exceder 5% (cinco por cento) do que for devido aos credores ou o valor de venda dos bens.

Os honorários devem guardar compatibilidade com a atuação e com o trabalho a ser desenvolvido pelo profissional, refletindo a complexidade, a extensão e o tempo exigido para o seu exercício, de forma a materializar uma contraprestação justa.

Assim, com a concordância do Ministério Público, FIXO os honorários do administrador judicial no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens na falência.

Ressalto que o referido percentual poderá ser revisto (para menor) a qualquer momento, de acordo com os critérios apontados no art. 24, da LFERJ.

Intime-se.

5 - Fls. 20988 (AJ) e id.20926(VERTIC) - Diante do informado pelo administrador judicial, DEFIRO à arrematante (VERTIC) prazo suplementar de 15 dias úteis para a retirada dos bens móveis arrematados.

Intime-se a arrematante.

6 - Fls. 20990/20992, 20993/20995 e 20996/20998 (G. TRADE) - Ao administrador judicial para ciência do depósito judicial.

7 - Fls. 21007 (2ªVFP Maringá/PR) - Trata-se de penhora no rosto dos autos de processo falimentar, visando reserva de valor para pagamento de créditos fazendários.

Dito procedimento não pode prejudicar credores privilegiados, como os trabalhistas, uma vez que a penhora se deferida, ofenderá a "par conditio creditorum".

Com efeito, deixo de determinar a penhora no rosto dos autos, uma vez que o pagamento do crédito fiscal deve também se sujeitar ao regime do concurso universal de credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora.

Contudo, por gozarem tais créditos da presunção de certeza e liquidez, de ofício, determino ao AJ que proceda à competente anotação da reserva de crédito.

Oficie-se ao Juízo fazendário, comunicando-lhe o teor desta decisão.

8 - Fls.21.013 (AJ) - Trata-se de requerimento do AJ para que o cartório certifique quais os incidentes de habilitação de créditos da Classe I ainda estão pendentes de julgamento, no intuito de consolidação do QGC.

Pois bem.

Ressalto que o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 determina ao AJ prazo de 45 dias contados da publicação da primeira relação de credores, o que de fato, já transcorreu em muito.

A importância na publicação do QGC está na ciência dos interessados e do próprio juízo em quantificar os valores devidos pela Massa e possibilitar aos credores a defesa de seus créditos, através de impugnação.

Desta forma, as habilitações pendentes de julgamento não são entraves para a consolidação do QGC.

Nesse sentido, a lei 14.112/2020 introduziu o §7º e §8º no art.10, da Lei 11.101/05.

Assim, INDEFIRO o quanto requerido.

9 - Fls. 21015-21061 - (RB Capital) - Ao administrador judicial para manifestação. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 12/04/2021.

**Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Código de Autenticação: **4FMW.P6KH.M2UA.MHX2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>13/04/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Diogo Barros Boechat</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>12/04/2021</b>



**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Diogo Barros Boechat

Em 12/04/2021

### Decisão

DE ORDEM: Em aditamento ao quanto decidido às fls. 21.064-21.068, item "5", sublinho que a suplementação de prazo ora deferida à arrematante VERTIC afigura-se improrrogável, considerando-se a razoabilidade do prazo outrora deferido para a retirada dos bens arrematados e o tempo decorrido desde o petítório de fls. 20.926-20.927 (mais de 1 mês).

Consigno, ademais, que o eventual descumprimento do prazo de tolerância ora deferido será entendido como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 77, IV e §§ 1º e 2º, todos do NCPC.

I-se a arrematante.

Rio de Janeiro, 12/04/2021.

**Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **46Q2.KXCX.HKQI.ZHX2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos





Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/04/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Cumpra-se integralmente fls. 20937/20938, em especial, com a confecção do Auto de Arrematação.*

*Após, juntem-se as petições pendentes e voltem conclusos.*

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**BANCO DO BRASIL S/A**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, da falida **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro(s)** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem requerer o que se segue.

A decisão publicada em 17/12/2020 (fls. 20.651), segue:

*2 - F. 20574-20577: Requerimento do Banco do Brasil S.A. visando à restituição dos bens oferecidos pela Massa, em garantia, nos contratos de alienação fiduciária ou, em função da noticiada arrematação dos bens pela empresa VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI, o respectivo pagamento de seus créditos, anteriormente a qualquer rateio. **Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público:***

Nem o administrador judicial e nem o Ministério público se manifestaram nos autos sobre a petição do Banco do Brasil de fls. 20574-20577, diante disso, vem **CHAMAR O FEITO A ORDEM**, para que seja novamente intimado Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público afim de que não ocorra dano irreparável ao Banco do Brasil.





Custa fortalecer que diferentemente de inscrição de crédito por garantia real, a Restituição é a devolução do bem ou equivalente em dinheiro.

**Alienação fiduciária = propriedade resolúvel.**

Disciplinado nos artigos 85 a 93 da Lei 11.101/05, o pedido de restituição consiste na devolução de bens de terceiros (no caso em Alienação Fiduciária) circunstancialmente em poder do devedor nos processos de falência, assim como dos bens vendidos a crédito ao devedor às vésperas do requerimento da falência.

Por não serem credores, a restituição da coisa ao proprietário deverá ocorrer pela Massa Falida com prioridade em relação ao pagamento de qualquer credor, mesmo extraconcursais, pois a coisa a ser restituída não deveria integrar a Massa Falida objetiva.

Termos em que,  
P. e A. Deferimento.  
Rio de Janeiro, 8 de abril de 2021.

NEI CALDERON  
OAB/RJ 2693-A

MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
OAB/RJ 2683-A

FABIANO ZAVANELLA  
OAB/RJ 173.857

JACKELINE RAMOS LEITE  
OAB/RJ 173.858

GISELE DE ANDRADE DE SÁ  
OAB/RJ 173.859

PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA  
OAB/RJ 173.856

TATIANE MENDES  
OAB/RJ 173.855



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 13/04/2021

**Data da Juntada** 13/04/2021

**Tipo de Documento** Certidão

**Texto**







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011196-28.2014.5.01.0032**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 13/08/2014

**Valor da causa:** R\$ 30.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** GELSILENE GUIMARAES SANTOS

ADVOGADO: Angela Caruzo Nehme

ADVOGADO: Kermit Monteiro Filho

**RECLAMADO:** SERVAL - SERVICO DE ADMINISTRACAO GERAL LTDA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

**RECLAMADO:** SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO BORGES

ADVOGADO: PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER

**TERCEIRO INTERESSADO:** LEILA TEIXEIRA DE SOUZA

**TERCEIRO INTERESSADO:** GLEDSTON DA SILVA DUARTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0011196-28.2014.5.01.0032**  
RECLAMANTE: GELSILENE GUIMARAES SANTOS  
RECLAMADO: SERVAL - SERVICIO DE ADMINISTRACAO GERAL LTDA E  
OUTROS (2)



### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PJe**

Certifico que, nos autos da Ação Trabalhista nº 0011196-28.2014.5.01.0032, desta 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, distribuída em 13/08/2014, com acórdão proferido em 30/05/2016, e trânsito em julgado em 23/02/2017, na qual figuram como partes: GELSILENE GUIMARAES SANTOS, CPF 138.107.397-23, CTPS 77.079 série 155 RJ, PIS 16.338.37976.90.1 E MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A , CNPJ 33.068.883 /0002-01; foi apurado o crédito de R\$ 147,24 (cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) atualizado até a data da decretação da recuperação judicial da reclamada, referente ao valor devido à FAZENDA NACIONAL, CNPJ: 00.394.460/0001-41, situada à Av. Presidente Antonio Carlos, 375 -Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20020-010.

Tudo consoante cálculos apurados nos autos e, atendendo à determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular desta Vara, é passada a presente certidão para fins de habilitação de crédito na Recuperação Judicial de MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A , CNPJ 33.068.883/0002-01 no Juízo da **7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital** - RJ, **Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001** sendo Administrador Judicial o Dr. GUSTAVO BANHO LICKS, com endereço à rua Av. Rio Branco, nº 143, 3ºandar, Centro, RJ, CEP 20040-006., pelos valores assim discriminados.

E, por ser a expressão da verdade, eu FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA, digitei a presente certidão que vai assinada pela Diretora de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de fevereiro de 2021.

ELISANGELA CABRAL GOMES  
Diretora de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA CABRAL GOMES - Juntado em: 25/02/2021 16:27:56 - a164fdb  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21022423113251600000126697702?instancia=1>  
Número do processo: 0011196-28.2014.5.01.0032  
Número do documento: 21022423113251600000126697702



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0011196-28.2014.5.01.0032**  
RECLAMANTE: GELSILENE GUIMARAES SANTOS  
RECLAMADO: SERVAL - SERVICO DE ADMINISTRACAO GERAL LTDA E  
OUTROS (2)



### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PJe** **Contribuição Previdenciária**

Certifico que, nos autos da Ação Trabalhista nº **0011196-28.2014.5.01.0032**, desta 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, distribuída em 13/08/2014, com acórdão proferido em 30/05/2016, e trânsito em julgado em 23/02/2017, na qual figuram como partes: GELSILENE GUIMARAES SANTOS, CPF 138.107.397-23, CTPS 77.079 série 155 RJ, PIS 16.338.37976.90.1 E MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A , CNPJ 33.068.883 /0002-01; foi apurado o crédito de R\$ 16.786,37 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos) atualizado até a data da decretação da recuperação judicial da reclamada, referente ao valor devido ao INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ: 29.979.036/0001-40, com endereço à Rua Pedro Lessa, 36 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Tudo consoante cálculos apurados nos autos e, atendendo à determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular desta Vara, é passada a presente certidão para fins de habilitação de crédito na Recuperação Judicial de MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A , CNPJ 33.068.883/0002-01 no Juízo da **7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001** sendo Administrador Judicial o Dr. GUSTAVO BANHO LICKS, com endereço à rua Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, RJ, CEP 20040-006., pelos valores assim discriminados.

E, por ser a expressão da verdade, eu FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA, digitei a presente certidão que vai assinada pela Diretora de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de fevereiro de 2021.

**ELISANGELA CABRAL GOMES**

Diretora de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA CABRAL GOMES - Juntado em: 25/02/2021 16:27:56 - 8e83c96  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21022423071482100000126697619?instancia=1>  
Número do processo: 0011196-28.2014.5.01.0032  
Número do documento: 21022423071482100000126697619



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
ATOrd 0011196-28.2014.5.01.0032

RECLAMANTE: GELSILENE GUIMARAES SANTOS  
RECLAMADO: SERVAL - SERVICO DE ADMINISTRACAO GERAL LTDA,  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ace

### DESPACHO

À vista do requerimento retro, direciono a execução ao 2º réu. Intime-se-o para ciência, em 48 horas.

Decorrido o prazo, expeça-se certidão para habilitação do crédito trabalhista, custas e cota previdenciária perante o Juízo de recuperação judicial.

Após, voltem conclusos para extinção da execução.

Outrossim, recolha-se o mandado de Id 3f1c287

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de novembro de 2020.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 24/11/2020 09:17:32 - ab98947  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20112309194386500000122767990?instancia=1>  
Número do processo: 0011196-28.2014.5.01.0032  
Número do documento: 20112309194386500000122767990

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011196-28.2014.5.01.0032**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: GELSILENE GUIMARAES SANTOS  
RECLAMADO: SERVAL - SERVICO DE ADMINISTRACAO GERAL LTDA e outros

## DECISÃO PJe

### Homologação da liquidação

Vistos, etc.

Por elaborados corretamente e adequados à coisa julgada, **HOMOLOGO** os cálculos da planilha id. 6a32c52 para fixar o valor total da condenação em **R\$ 112.895,32**, a seguir discriminado:

- LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R\$ 95.961,71
- INSS: R\$ 16.786,37
- IRPF: ISENTO
- CUSTAS: R\$ 147,24

Notifiquem-se as partes para ciência desta decisão, sendo o credor para impulsionar o feito (art. 878 da CLT), em 30 dias, podendo inclusive requerer a realização de atos executórios em caráter sucessivo, ciente de que na ausência de manifestação, será observado o disposto no art. 11-A da CLT.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 2019



FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

rptl





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011196-28.2014.5.01.0032  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: GELSILENE GUIMARAES SANTOS  
RECLAMADO: SERVAL - SERVICIO DE ADMINISTRACAO GERAL LTDA e outros

## **PROMOÇÃO DA CONTADORIA PJe**


MM. Juiz,

Verifiquei os cálculos apresentados pela reclamante às fls. 421/427 e constatei que se encontram em consonância com a coisa julgada.  
Segue atualização e apuração de juros.

RIO DE JANEIRO , 15 de Fevereiro de 2019

LAURA MAFRA PEREIRA DA SILVA



	<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO</b>		Página 1
	DCALC - DIVISÃO DE APOIO AO CÁLCULO		Emissão 15/02/2019
<b>Cálculo de JAM</b>	<b>Processo:</b> 0011196-28.2014.5.01.0032 <b>Descrição:</b> Atualização dos cálculos de fls. 421/427 <b>Autor:</b> GELSILENE GUIMARAES SANTOS		

**Época Propria:** 31/07/2018  
**Atualização Monetária**  
 Limite: 28/02/2019  
**Indexador:**  
 Tipo: IDTR  
 Valor: 0,01311781

**Atualização Monetária do Principal:**  
 Crédito em 31/07/2018 : 62.111,14 sem juros  
 $62.111,14 / 0,01311781 = 4.734.871,14$  TR's  
 $4.734.871,14 \times 0,01311781 = \mathbf{R\$ 62.111,14}$

**Atualização Monetária do INSS:**  
**Empregado:** 5.133,84 sem juros  
 $5.133,84 / 0,01311781 = 391.364,11$  TR's  
**Empregador:** 11.652,53 sem juros  
 $11.652,53 / 0,01311781 = 888.298,43$  TR's  
**Empregado Corrigido:**  $391.364,11 \times 0,01311781 = \mathbf{R\$ 5.133,84}$   
**Empregador Corrigido:**  $888.298,43 \times 0,01311781 = \mathbf{R\$ 11.652,53}$

Aplicar Juros sobre INSS?

**Aplicação de Juros:** **Faixa de Juros Somados**  
 Juros C - 1,0% A.M. Simples 13/08/2014 a 28/02/2019 = **54,50%**  
 $62.111,14 \times 1,5450 = \mathbf{R\$ 95.961,71}$

**RESUMO DAS VERBAS DEVIDAS**

	Valor	Qtde de Índice
a) Verba Corrigida sem juros:	62.111,14	4.734.871,14
b) Verba Corrigida com juros:	95.961,71	7.315.375,91
c) Verbas Pagas:	-	-
d) Multa:	-	-
e) Outros:	-	-
<b>f) Total líquido devido ao Rte: (b-c+d+e)</b>	<b>95.961,71</b>	<b>7.315.375,91</b>
g) Honorários advocatícios ( 0,00% ): (base = f)	-	-
h) INSS Consolidado:	16.786,37	1.279.662,54
i) Custas atualizadas:	147,24	11.224,61
j) Multa de 1% e/ou 20% s/valor da causa a favor do Rte/Rda/União:	-	-
<b>TOTAL GERAL DEVIDO PELA RDA: (f+g+h+i+j+k)</b>	<b>112.895,32</b>	<b>8.606.263,06</b>
Percentual Parcelas Tributáveis: ( 61,46% ): Nº de Parcelas: <b>54</b> IRPF a ser apurado conforme Instruções normativas nº 1500/2014 e 1558/2015 da SRF.		
Observações: ISENTA DE IRRF.		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>13/04/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>13/04/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**CartPrecCiv 0100037-80.2021.5.01.0055**  
AUTOR: SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC  
RÉU: BACKER S/A

**MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PJe**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** 7ª Vara

Empresarial da Capital

PALACIO DA JUSTICA, 115, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20020-903

O/A MM. Juiz(a) CELIO BAPTISTA BITTENCOURT da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA no rosto dos autos do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 com a devida vênua daquele Juízo, no valor de R\$695.027,92.**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de março de 2021.

CELIO BAPTISTA BITTENCOURT  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: CELIO BAPTISTA BITTENCOURT - Juntado em: 17/03/2021 18:16:43 - 3c20711  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21031212132377000000127668799?instancia=1>  
Número do processo: 0100037-80.2021.5.01.0055  
Número do documento: 21031212132377000000127668799

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 13/04/2021

**Data** 13/04/2021

**Descrição**





## Processo Eletrônico

**Ofício : 167/2021/OF**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) Gerente,

Sirvo-me do presente para solicitar que informe a origem dos depósitos, efetuados nas datas de 16 de agosto e 03 e 04 de setembro do ano de 2019, nos valores abaixo listados, na conta nº 2700121262867 da Massa Falida.

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
16/08/2019	Aplicação	R\$ 119.377,78
03/09/2019	Aplicação	R\$ 1.152,81
04/09/2019	Aplicação	R\$ 2.918,81

Atenciosamente,

**Diogo Barros Boechat**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **438C.N8TU.UN6G.AJX2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**AO BANCO DO BRASIL**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 168/2021/OF**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) Gerente ,

Sirvo-me do presente para solicitar que seja fornecido a esse Juízo os extratos das contas da massa falida desde o mês agosto de 2020 até a presente data, bem como forneça o contato do gerente ou setor responsável para que a administração judicial obtenha os extratos mensalmente de forma direta.

Atenciosamente,

**Diogo Barros Boechat**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4GHT.NDJ2.HFKS.AJX2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**AO BANCO DO BRASIL**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 169/2021/OF**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) Procurador ,

Em atenção à petição protocolizada às fls. 20.804/20.805 nos autos acima epigrafados, informo que foi proferida a seguinte decisão : **"... Trata-se de petição do Município do Rio de Janeiro, requerendo a reserva de crédito tributário referente ao imóvel da Avenida Brasil, nº 44228, que foi submetido a hasta pública e arrematado, conforme auto de arrematação juntado à fl.2100. Os imóveis levados a hasta pública são, em regra, arrematados livres dos impostos e taxas vencidos até a data da realização da praça ou do leilão, isso porque a jurisprudência tem entendido que a partir desse momento o arrematante passa a titularizar as faculdades do direito de propriedade, sendo, portanto, obrigado a custear tais encargos, ainda que não se tenha imitado na posse. Os créditos fiscais, portanto, devem assim ser classificados perante o Juízo falimentar: a) concursais: montante apurado até o momento da quebra; b) extraconcursais (encargos da massa): tributos vencidos a partir do decreto falimentar até a data da arrematação; c) de terceiro (arrematante): créditos vencidos a partir do auto de arrematação, independentemente da imissão na posse. Considerando-se que a arrematação do imóvel em questão deu-se em 03/03/21 (fls. 20.898-2.901) e que a petição do MRJ de fls. 20804-20808 data de 01/02/21, tenho que não há necessidade de decote de qualquer valor, já que todo o importe indicado é devido pela falida. Fixadas tais premissas, o crédito fiscal deve também sujeitar-se ao regime do concurso universal de credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora e, por gozar de certeza e liquidez, DETERMINO a reserva do valor apontado pela Procuradoria do Município do Rio de Janeiro, devendo o administrador judicial anotar a reserva. Contudo, deverá adequar o valor do crédito,**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

***na forma da Lei 11.101/05, art. 9º, inciso II. Em caso de discordância quanto ao valor da CDA, tanto o administrador judicial quanto a falida gozam da faculdade de impetrar embargos à execução perante o Juízo fazendário. De modo diverso, os honorários advocatícios, por não se tratar de crédito fiscal, não possuem as mesmas prerrogativas (certeza e liquidez), devendo a Procuradoria, por esse fato, ingressar com a necessária habilitação de crédito, necessitando a mesma ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13, todos da Lei 11.101/05, cuja ação precisará ser distribuída por dependência à ação falimentar. Intime-se o AJ para anotar a reserva do crédito fiscal. Oficie-se a Procuradoria do Município do Rio de Janeiro (fls.20804), comunicando-lhe o teor desta decisão..."***

Atenciosamente,

**Diogo Barros Boechat**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4BLC.RYE2.4EED.BJX2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**À Procuradoria Geral do Município Setor da Dívida Ativa**

**Travessa do Ouvidor, nº 4 , Centro , Rio de Janeiro, RJ**

**Cep 20040-040**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br  
17/2021/VP



## Processo Eletrônico

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial  
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**Destinatário: Innova Property Management.**

**Endereço: Av. Henrique Valadares, 23, Rio de Janeiro – RJ.**

**Finalidade: Intimação da empresa Innova Property Management, na pessoa do seu representante legal, para que esclareça ao Juízo sobre as ocorrências de furtos ocorridos nos anos de 2019 e 2020 no galpão situado à Estrada da Lama Preta, nº 2705, em Santa Cruz, de propriedade da RB Commercial Properties 30 Empreendimentos e administrado pela ora intimada, inclusive fornecendo a listagem de seguranças que encontravam-se trabalhando no período.**

Eu, Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, digitei a presente. E eu, Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifiquei nos autos a sua expedição.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

**Diogo Barros Boechat**  
**Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4VBZ.TLVQ.HTSE.DJX2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br  
18/2021/VP



## Processo Eletrônico

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial  
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**Destinatário: RB Commercial Properties 30 Empreendimentos.**

**Endereço: Av. Faria Lima, 4440, Andar 11 Parte, Itaim Bibi, São Paulo- SP, CEP: 04538-132**

**Finalidade: Intimação do Condomínio RB Commercial Properties 30 Empreendimentos, na pessoa de seu representante legal, para que forneça ao Juízo as imagens das câmeras de segurança do perímetro do imóvel situado à Estrada da Lama Preta, nº 2705, Santa Cruz, Rio de Janeiro, local este de propriedade da empresa "RB", administrado pela empresa "Innova Property Management, no período compreendido entre 10/08/2019 e 10/09/2019 e 02/06/2020 e 02/07/2020, em razão de furtos ocorridos no local, onde se encontravam armazenadas informações relevantes ao feito falimentar .**

Eu, Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, digitei a presente. E eu, Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifiquei nos autos a sua expedição.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

**Diogo Barros Boechat**  
**Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4A4V.SNKA.HWWZ.EJX2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br  
19/2021/VP



## Processo Eletrônico

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial  
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**Destinatário: CLAUDIA BACH.**

**Endereço: Rua Almirante Saddock de Sá n.º 360, Apto 401, Ipanema, Rio Janeiro, CEP. 22.411-040**

**Finalidade: Intimação de CLAUDIA BACH, para informar ao Juízo se possui backups em nuvem ou outra tecnologia dos arquivos (balancetes, livros-caixa, livros-razão, folha de pagamentos, recolhimento de impostos, livros de registros de funcionários, etc) contidos nos servidores furtados no Galpão situado na Estrada da Lama Preta, n° 2705, Santa Cruz, Rio de Janeiro.**

Eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

**Diogo Barros Boechat**  
**Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **47P5.V2CD.1671.GJX2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br  
20/2021/VP



## Processo Eletrônico

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial  
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**Destinatário: GUSTAVO BACH.**

**Endereço: Rua Carlos Gois, n.º 109, Aptº 301, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22.440-040.**

**Finalidade: Intimação de GUSTAVO BACH, para informar ao Juízo se possui backups em nuvem ou outra tecnologia dos arquivos (balancetes, livros-caixa, livros-razão, folha de pagamentos, recolhimento de impostos, livros de registros de funcionários, etc) contidos nos servidores furtados no Galpão situado na Estrada da Lama Preta, nº 2705, Santa Cruz, Rio de Janeiro.**

Eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

**Diogo Barros Boechat**  
**Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **47CM.W68B.GHYK.GJX2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Ofício : 170/2021/OF**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao Ofício **0312/2021**, extraído dos autos do vosso processo **0004742-06.2016.8.16.0190**, informo que deixei de determinar a penhora no rosto dos autos, uma vez que o pagamento do crédito fiscal deve também se sujeitar ao regime do concurso universal de credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora. Contudo, por gozarem tais créditos da presunção de certeza e liquidez, de ofício, determinei ao AJ que procedesse à competente anotação da reserva de crédito.

Atenciosamente,

**Diogo Barros Boechat**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4D2E.MEMM.ZVLY.GJX2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**AO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

**Avenida Pedro Taques, Nº 294 - 19º Andar - Torre Sul - Zona 07 ,Edifício Atrium Centro Empresarial  
- Maringá-PR - CEP 87.030-010**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 171/2021/OF**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício 05272021, extraído dos autos do vosso processo 0002109-85.2017.8.16.0190, informo que deixei de determinar a penhora no rosto dos autos, uma vez que o pagamento do crédito fiscal deve também se sujeitar ao regime do concurso universal de credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora. Contudo, por gozarem tais créditos da presunção de certeza e liquidez, de ofício, determinei ao AJ que procedesse à competente anotação da reserva de crédito.

Atenciosamente,

**Diogo Barros Boechat**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4C5D.Q9IR.JGR6.HJX2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

**Avenida Pedro Taques, Nº 294 - 19º Andar - Torre Sul - Zona 07 , Edifício Atrium Centro  
Empresarial - Maringá-PR - CEP 87.030-010**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **13/04/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**DE ORDEM: Em aditamento ao quanto decidido às fls. 21.064-21.068, item "5", sublinho que a suplementação de prazo ora deferida à arrematante VERTIC afigura-se improrrogável, considerando-se a razoabilidade do prazo outrora deferido para a retirada dos bens arrematados e o tempo decorrido desde o petítório de fls. 20.926-20.927 (mais de 1 mês).**

**Consigno, ademais, que o eventual descumprimento do prazo de tolerância ora deferido será entendido como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 77, IV e §§ 1º e 2º, todos do NCPC.**

**I-se a arrematante.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**DE ORDEM: Em aditamento ao quanto decidido às fls. 21.064-21.068, item "5", sublinho que a suplementação de prazo ora deferida à arrematante VERTIC afigura-se improrrogável, considerando-se a razoabilidade do prazo outrora deferido para a retirada dos bens arrematados e o tempo decorrido desde o petítório de fls. 20.926-20.927 (mais de 1 mês).**

**Consigno, ademais, que o eventual descumprimento do prazo de tolerância ora deferido será entendido como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 77, IV e §§ 1º e 2º, todos do NCPC.**

**I-se a arrematante.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**DE ORDEM: Em aditamento ao quanto decidido às fls. 21.064-21.068, item "5", sublinho que a suplementação de prazo ora deferida à arrematante VERTIC afigura-se improrrogável, considerando-se a razoabilidade do prazo outrora deferido para a retirada dos bens arrematados e o tempo decorrido desde o petítório de fls. 20.926-20.927 (mais de 1 mês).**

**Consigno, ademais, que o eventual descumprimento do prazo de tolerância ora deferido será entendido como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 77, IV e §§ 1º e 2º, todos do NCPC.**

**I-se a arrematante.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **13/04/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAIO SPINELLI RINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**DE ORDEM: Em aditamento ao quanto decidido às fls. 21.064-21.068, item "5", sublinho que a suplementação de prazo ora deferida à arrematante VERTIC afigura-se improrrogável, considerando-se a razoabilidade do prazo outrora deferido para a retirada dos bens arrematados e o tempo decorrido desde o petítório de fls. 20.926-20.927 (mais de 1 mês).**

**Consigno, ademais, que o eventual descumprimento do prazo de tolerância ora deferido será entendido como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 77, IV e §§ 1º e 2º, todos do NCPC.**

**I-se a arrematante.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**13/04/2021**



## Processo Eletrônico

29/2021/MND

### MANDADO DE ARRESTO e TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial  
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**Diligenciado: Banco do Brasil, na pessoa do seu Gerente Geral ou quem o substitua.**

**Local da Diligência: Praça Quinze de Novembro, 20, 13º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-010;**

**Finalidade: Intimação do Banco do Brasil, na pessoa do seu Gerente Geral ou quem o substitua, para proceder a transferência dos depósitos recursais, elencados na petição do Administrador Judicial (fls.19.308/19.312), cuja cópia segue em anexo, para a conta judicial nº 1900112722076, vinculada ao presente feito, no prazo de 05 dias.**

O M.M. Juiz de Direito Dr.(a) **Diogo Barros Boechat**, Juiz Auxiliar da 7ª Vara Empresarial, da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc... **M A N D A** o Sr. Oficial de Justiça deste juízo que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda o ARRESTO e TRANSFERÊNCIA dos valores, conforme acima indicado. **O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Rio de Janeiro, treze de abril de dois mil e vinte e um. Eu \_\_\_\_\_  
Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o digitei e conferi. E eu \_\_\_\_\_, o subscrevo.

**Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar**

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4C8N.QD81.U7KM.HJX2**  
Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

Mandado: 2021021631 Receb.: 14/04/2021 Limite: 12/05/2021 Oficial: Maria Andrea Soares Ramos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo 0398439-14.2013.8.19.0001

**PETRACIOLI ADVOCACIA**, assistente deste juízo nos autos do processo epigrafado, que trata da falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e MERKUR EDITORA LTDA., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue, em caráter de máxima urgência.

Este Assistente já requereu a expedição de alvarás de pagamento, tanto à Caixa Econômica Federal (CEF) quanto ao Banco do Brasil (BB), pra que os valores por si encontrados no bojo do serviço contratado possam ser destinados à Massa Falida. Foi exposta a urgência da situação, usando-se como exemplo o caso da Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A., nos autos do processo 0050199-58.1999.8.19.0001.

Neste sentido, novamente este mesmo exemplo se mostra fundamental: a massa falida dos autos 0050199-58.1999.8.19.0001 esteve no limite de perder quase R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por conta do decurso do tempo e dos riscos já expostos anteriormente. Ainda neste caso, a solução definitiva da celeuma quanto ao cumprimento das ordens pelos bancos detentores dos depósitos se mostrou na forma de Mandado de Arresto.

Para agilizar o atingimento do objetivo, este Assistente providenciou no Banco do Brasil a abertura da conta judicial 1900112722076 em nome da Massa Falida, exclusivamente para o recebimento destes créditos, conforme o comprovante anexo.

Assim, requer a Vossa Excelência que nestes autos seja proferida decisão com o mesmo teor da que consta das fls. 13.350-13.357 dos autos do processo 0050199-58.1999.8.19.0001, ordenando a



expedição de Mandados de Arresto tanto à CEF quanto ao BB, que devem conter os seguintes dados das contas a serem sacadas:

**1- Mandado à Caixa Econômica Federal**

Deve ser informada fidedignamente a finalidade, principalmente quanto à natureza depósitos (judiciais e recursais), sob pena de o banco não cumprir alegando não encontrar a conta mencionada; também devem os dados das contas serem transcritos no mandado da exata maneira como abaixo descrito, pelo mesmo motivo.

Finalidade: PROCEDER O ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA, PARA A CONTA JUDICIAL Nº 1900112722076 DO BANCO DO BRASIL EM FAVOR DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTROS, NOS AUTOS DO PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001, DE TODOS OS DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS, EXISTENTES NAS CONTAS INDICADAS ABAIXO.

**a) Contas de depósito judicial**

2890 - Rio de Janeiro	
Conta	Reclamante
01545132-2	VIVIANE OLICIO DA SILVA
01545140-3	MARIA DA PIEDADE ASSUNCAO DE FRANCA
01545620-0	RENATA FONTES DOS REIS
01567588-3	ALEXANDRE DE PAIVA PIMENTA
01602835-0	FAGNER DA SILVA VIEIRA
01627177-8	KELI CRISTINA MOREIRA DANTAS
01881900-2	ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO
01889372-5	ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO
04864951-2	LUCIA STELA TUZE DRUMOND

**b) Contas de depósito recursal**

CNPJ 33.068.883/0001-20		
Base	Reclamante	Cód. Empregado



PR	ANDREA NOGUEIRA PEREIRA	803
PR	SILVIO CESAR SILVA	218
RJ	ALEXANDRE DUARTE SANTANA	889240
RJ	ANA THIELE LEMOS CORREA	929803
RJ	CONCEICAO ROCHA SILVA LIMA	2463410
RJ	JUSSIARA ALVES LIMA	2466606
RJ	KAROLINY MOREIRA DA PAZ	759207
RJ	MARIA IZABEL PEREIRA REBELLO	1025363
RJ	PAULO CESAR PIOLI DE OLIVEIRA	1106444
RJ	POLIANE PEREIRA SENHA	2464301
RJ	REJIANIA ROSA DA SILVA	942745
RJ	RODRIGO VASCONCELOS MOURA	2466789
RJ	SIDNEY DE SOUZA PEREIRA	3935
RJ	VERONICA APARECIDA SILVA	2464220
RJ	VITOR HUGO OLIVEIRA MORAES	2194681
SC	ALZIRA ADAMI PONTIZELLI	1148
SC	MARIA ISABEL FELIPE	257
SC	ROSENILDA BARBOSA	508

CNPJ 33.068.883/0002-01		
Base	Reclamante	Cód. Empregado
RJ	ALEXANDRE PAIVA PIMENTA	2326502
RJ	ALEXANDRE PAIVA PIMENTA	2415793
RJ	ANDERSON GAIA ANTONIO	2407502
RJ	ANDREIA DE AGUIAR OLIVEIRA	4150
RJ	ANDRESSA FRANCISCA IMEDIATO NEPOMUCENO	2438734
RJ	ANDRESSA FRANCISCA IMEDIATO NEPOMUCENO	2439463
RJ	DANIEL SANTOS AMORIM JUNIOR	2439200
RJ	ESMAEL BRAGA DE FARIA	838760
RJ	FABIA VALERIA AZEVEDO NUNES EE SILVA	2418709
RJ	FLAVIA DE OLIVEIRA BARBOSA	822685
RJ	ISABEL CRISTINA SILVA ALVES	694741
RJ	ISABEL CRISTINA SILVA ALVES	723946
RJ	JOSE AUGUSTO DE M F PIRES	755040
RJ	LINDALVA FERNANDES DE CASTRO	4664
RJ	LINDALVA FERNANDES DE CASTRO	405901
RJ	LINDALVA FERNANDES DE CASTRO	406975
RJ	LUCIDALVA PEREIRA JESUS	2419942
RJ	MARCIA RIBEIRO GUIMARAES	2326421
RJ	MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS	838840



RJ	SIMONE MACEDO SILVA	2107460
RJ	THIAGO SOUZA BARRETO	2251154

CNPJ 28.814.739/0001-56		
Base	Reclamante	Cód. Empregado
RJ	ALESSANDRO DE SOUZA CORREA	43125
RJ	CHRISTIANE MARIA M C T PINTO	118664
RJ	CHRISTIANE MARIA M CRUZ T PINTO	122343
RJ	HELIANA DAGOSTINI GUEDES REIS	155519
RJ	ROZEMAR CUNHA DA GAMA LEMOS	50687
RJ	GIORDANO MAGALHAES AFONSO	266

## 2- Mandado ao Banco do Brasil

Finalidade: PROCEDER O ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA, PARA A CONTA JUDICIAL Nº 1900112722076 DO BANCO DO BRASIL EM FAVOR DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTROS, NOS AUTOS DO PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001, DE TODOS OS DEPÓSITOS JUDICIAIS EXISTENTES NAS CONTAS INDICADAS ABAIXO.

Conta	Reclamante
0300117502106	CERLI NISSEM CHUMAKER
2100102471050	DIOGO GONZATTO BRANCO
2200117661852	ADRIANO ANDRADE DA SILVA
2600132833779	ANDERSON GARRETO PEREIRA
1200123111733	ANDRE LUIS DA SILVA
5000114352800	ANDREA MADALENA JESUS DA SILVA
1900126350942	CARLA CRISTINA CANDIDO VIEIRA
3000107816060	CARLOS JOSE DE SOUZA
0400120838907	CLAUDIO RODRIGUES ALVES FERREI
1700112116747	DIOGO LOPES DE FREITAS
0300115463110	GABRIEL RODRIGUES FERREIRA
4400122015490	JOSE FERREIRA DE ARAUJO
1200128498141	JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
4900126360999	LEANDRO SILVA PEREIRA
3200115496865	LILIANE MARTINS
1000128491120	LUCIDALVA PEREIRA DE JESUS
3200120885485	MARIA IZABEL DE ALMEIDA
2900114400774	MURILO DOS SANTOS DA SILVA



2700112156258	RAFAEL CAETANO E SILVA
3000114390584	RAFAELA DO VALE COELHO MEIRELL
1100123066139	RODRIGO ESCH DE ALENCAR
4700111069894	RODRIGO VASCONCELOS DE MOURA
3500118716990	SHEILA DA SILVA PERDIGAO CHALF
4200119300420	SIDNEY ALVES DA SILVA JUNIOR
3400111167668	VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO
3200110124876	WENDEL PEREIRA CANECA

Ante tudo o exposto, mas principalmente o risco iminente de perda de mais de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), **este Assistente requer que Vossa Excelência ordene a expedição dos dois mandados de arresto (um para cada banco), na forma dos modelos anexos, com urgência.**

Espera deferimento.

De Salvador para o Rio de Janeiro, 18 de maio de 2020.

**RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI**  
**OAB/BA 26.080**



Fls.

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Diogo Barros Boechat

Em 06/04/2021

### Decisão

1 - Fls. 20944/20956(AJ) - Requerimento do administrador judicial, visando à liberação de recursos para custeio das despesas no período março(parcial) e abril do corrente ano.

A estimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com pagamento de pessoal que viabiliza a guarda, conservação e manutenção de bens da Massa.

Defiro o requerimento formulado pelo administrador judicial, devendo oportunamente ser apresentada a prestação de contas.

EXPEÇA-SE mandado de pagamento pelo valor informado.

2 - Fls. 20957/20975(AJ) - Informação de ciência dos andamentos ao longo do feito e pedidos diversos.

a) Item 4 - Trata-se de requerimento do Administrador Judicial no intuito de intimar o Banco do Brasil (BB) a fim de que cumpra a ordem judicial de transferência dos depósitos recursais para a conta judicial nº 1900112722076, vinculada ao presente feito, na forma determinada na decisão de fls.19448, item 5.

Pois bem.

Este juízo, através de seu poder geral de cautela, proferiu decisão determinando o arresto e a transferência dos depósitos recursais já apurados juntos à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao



BB. Com relação à CEF, o mandado de arresto foi expedido às fls. 19.501, com a devida diligência juntada às fls.19.503.

Com relação ao Banco do Brasil, foi certificado pelo cartório, às fls. 19.917, o não cumprimento da expedição do mandado de arresto, sendo apenas oficiada a referida instituição financeira para a transferência dos depósitos recursais, em cumprimento ao despacho de fls. 19.911/19913, item 2.

Diante do exposto, DETERMINO a expedição do MANDADO DE ARRESTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES, a ser cumprido por Oficial de Justiça, em face do Banco do Brasil, localizado na Praça Quinze de Novembro, 20, 13º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-010; conforme decisão de fls.19448, item 5, a fim de que transfira os depósitos recursais, no prazo de 5 dias, para a conta judicial nº 1900112722076, vinculada ao presente feito. Instrua-se o referido mandado com cópia da lista de contas apuradas pelo Escritório Petracioli às fls. 19308/19312 e da decisão de fl.19448, item 5.

b) Item 5 - DEFIRO. OFICIE-SE o Banco do Brasil na forma requerida.

c) Item 6 - Diante das informações prestadas pelo Banco do Brasil (BB), por e-mail, ao administrador judicial, percebe-se ser possível a obtenção dos extratos das contas judiciais pelo próprio AJ, em qualquer agência do BB, com a documentação que lhe atribua poderes para o ato. No entanto, diante da pandemia que assola este país, não é razoável exigir do AJ a presença nas agências da instituição financeira para a obtenção dos extratos da conta judicial, fazendo-se "mister" que haja meio eletrônico para que possa diminuir o risco de contágio e promover a celeridade na obtenção dos referidos documentos.

Desse modo, OFICIE-SE, com urgência, o Banco do Brasil, a fim de que forneça os extratos das contas da massa falida desde o mês agosto de 2020 até a presente data, bem como forneça o contato do gerente ou setor responsável para que a administração judicial obtenha os extratos mensalmente de forma direta.

d) Item 14 e Id. 20421 - Trata-se de pedido de renovação de procuração e aditivo de contrato de prestação de serviços advocatícios por parte do escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados .

Remetam-se os autos ao MP para seu parecer. Após voltem conclusos para decisão.

e) Item 16 e Id.20574 - Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 20651, item 2. Remetam-se os autos ao MP. Após, voltem conclusos para decisão.

f) Item 18 e id. 20722 - Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 20756, item 2. Remetam-se os autos ao MP. Após, voltem conclusos para decisão.

g) Item 19 e Id. 20804/20808 - Trata-se de petição do Município do Rio de Janeiro, requerendo a reserva de crédito tributário referente ao imóvel da Avenida Brasil, nº 44228, que foi submetido a hasta pública e arrematado, conforme auto de arrematação juntado à fl.2100.

Os imóveis levados a hasta pública são, em regra, arrematados livres dos impostos e taxas vencidos até a data da realização da praça ou do leilão, isso porque a jurisprudência tem entendido que a partir desse momento o arrematante passa a titularizar as faculdades do direito de propriedade, sendo, portanto, obrigado a custear tais encargos, ainda que não se tenha imitado na posse.

Os créditos fiscais, portanto, devem assim ser classificados perante o Juízo falimentar: a)

concurtais: montante apurado até o momento da quebra; b) extraconcurtais (encargos da massa): tributos vencidos a partir do decreto falimentar até a data da arrematação; c) de terceiro (arrematante): créditos vencidos a partir do auto de arrematação, independentemente da imissão na posse.

Considerando-se que a arrematação do imóvel em questão deu-se em 03/03/21 (fls. 20.898-2.901) e que a petição do MRJ de fls. 20804-20808 data de 01/02/21, tenho que não há necessidade de decote de qualquer valor, já que todo o importe indicado é devido pela falida.

Fixadas tais premissas, o crédito fiscal deve também sujeitar-se ao regime do concurso universal de credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora e, por gozar de certeza e liquidez, DETERMINO a reserva do valor apontado pela Procuradoria do Município do Rio de Janeiro, devendo o administrador judicial anotar a reserva.

Contudo, deverá adequar o valor do crédito, na forma da Lei 11.101/05, art. 9º, inciso II.

Em caso de discordância quanto ao valor da CDA, tanto o administrador judicial quanto a falida gozam da faculdade de impetrar embargos à execução perante o Juízo fazendário.

De modo diverso, os honorários advocatícios, por não se tratar de crédito fiscal, não possuem as mesmas prerrogativas (certeza e liquidez), devendo a Procuradoria, por esse fato, ingressar com a necessária habilitação de crédito, necessitando a mesma ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13, todos da Lei 11.101/05, cuja ação precisará ser distribuída por dependência à ação falimentar.

Intime-se o AJ para anotar a reserva do crédito fiscal.

Oficie-se a Procuradoria do Município do Rio de Janeiro (fls.20804), comunicando-lhe o teor desta decisão.

h) Item 21 - Das intimações sobre furtos ocorridos no galpão de Santa Cruz.

CERTIFIQUE o cartório se foi cumprido o despacho de fls. 19.911, nº "2", "item 4". Em caso negativo, CUMPRA-SE.

3 - Fls. 20977/20979 - Trata-se de penhora no rosto dos autos de processo falimentar, visando reserva de valor para pagamento de créditos fazendários.

Dito procedimento não pode prejudicar credores privilegiados, como os trabalhistas, uma vez que a penhora se deferida, ofenderá a "par conditio creditorum".

Com efeito, deixo de determinar a penhora no rosto dos autos, uma vez que o pagamento do crédito fiscal deve também se sujeitar ao regime do concurso universal de credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora.

Contudo, por gozarem tais créditos da presunção de certeza e liquidez, de ofício, determino ao AJ que proceda à competente anotação da reserva de crédito.

Oficie-se ao Juízo fazendário, comunicando-lhe o teor desta decisão.

4 - Fls. 20981/20987(AJ) - DOS HONORÁRIOS DO AJ:

O administrador judicial requer o arbitramento de seus honorários em 5% do valor de venda dos

bens da falência, informando medidas até então adotadas para a proteção dos interesses da massa falida, bem como a busca e reingresso de ativos no patrimônio da massa.

Às fls.21.009, o Ministério Público concorda com o percentual de remuneração.

Pois bem.

De acordo com o art. 24, da Lei n. 11101/05 c/c seu parágrafo §1º, o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, devem ser estabelecidos em observância à capacidade de pagamento da massa, o grau de complexidade do trabalho a ser apresentado e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não podendo exceder 5% (cinco por cento) do que for devido aos credores ou o valor de venda dos bens.

Os honorários devem guardar compatibilidade com a atuação e com o trabalho a ser desenvolvido pelo profissional, refletindo a complexidade, a extensão e o tempo exigido para o seu exercício, de forma a materializar uma contraprestação justa.

Assim, com a concordância do Ministério Público, FIXO os honorários do administrador judicial no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens na falência.

Ressalto que o referido percentual poderá ser revisto (para menor) a qualquer momento, de acordo com os critérios apontados no art. 24, da LFERJ.

Intime-se.

5 - Fls. 20988 (AJ) e id.20926(VERTIC) - Diante do informado pelo administrador judicial, DEFIRO à arrematante (VERTIC) prazo suplementar de 15 dias úteis para a retirada dos bens móveis arrematados.

Intime-se a arrematante.

6 - Fls. 20990/20992, 20993/20995 e 20996/20998 (G. TRADE) - Ao administrador judicial para ciência do depósito judicial.

7 - Fls. 21007 (2ªVFP Maringá/PR) - Trata-se de penhora no rosto dos autos de processo falimentar, visando reserva de valor para pagamento de créditos fazendários.

Dito procedimento não pode prejudicar credores privilegiados, como os trabalhistas, uma vez que a penhora se deferida, ofenderá a "par conditio creditorum".

Com efeito, deixo de determinar a penhora no rosto dos autos, uma vez que o pagamento do crédito fiscal deve também se sujeitar ao regime do concurso universal de credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora.

Contudo, por gozarem tais créditos da presunção de certeza e liquidez, de ofício, determino ao AJ que proceda à competente anotação da reserva de crédito.

Oficie-se ao Juízo fazendário, comunicando-lhe o teor desta decisão.

8 - Fls.21.013 (AJ) - Trata-se de requerimento do AJ para que o cartório certifique quais os incidentes de habilitação de créditos da Classe I ainda estão pendentes de julgamento, no intuito de consolidação do QGC.

Pois bem.

Ressalto que o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 determina ao AJ prazo de 45 dias contados da publicação da primeira relação de credores, o que de fato, já transcorreu em muito.

A importância na publicação do QGC está na ciência dos interessados e do próprio juízo em quantificar os valores devidos pela Massa e possibilitar aos credores a defesa de seus créditos, através de impugnação.

Desta forma, as habilitações pendentes de julgamento não são entraves para a consolidação do QGC.

Nesse sentido, a lei 14.112/2020 introduziu o §7º e §8º no art.10, da Lei 11.101/05.

Assim, INDEFIRO o quanto requerido.

9 - Fls. 21015-21061 - (RB Capital) - Ao administrador judicial para manifestação. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 12/04/2021.

**Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Código de Autenticação: **4FMW.P6KH.M2UA.MHX2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Fls.

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 08/07/2020

### Despacho

- 1) Certifique o cartório o cumprimento dos itens 2,3,7 e 8 da decisão de fls 19399/19400.
- 2) F 18983-18986 - Diante da manifestação do AJ (Fls. 19402-19411, item 4, alínea f), expeça-se o mandado de pagamento, conforme determinado à fl. 19212, em favor de PARCO PAPELARIA LTDA, como reembolso dos bens arrematados que foram furtados do galpão de Santa Cruz (valor de R\$ 52.591,80), a ser debitada da conta judicial nº 2700121262867
- 3) Fls. 19102-19104 - Crédito fiscal do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Em que pese o AJ (fls.19402/19411, item I, a) entender que o ente público deve liquidar seu crédito, este goza intrinsecamente de certeza e liquidez, como acertadamente sustenta o MP (fl. 19455).  
Percebe-se que o crédito tributário está inscrito em Dívida Ativa, posto que a Administração Tributária deve, em virtude do disposto no art. 201 do Código Tributário Nacional, obrigatoriamente, inscrever em Dívida Ativa os créditos não pagos no prazo de vencimento da obrigação, ato administrativo vinculado.  
Já no que se refere aos créditos não tributários, o Poder Público possui a faculdade de optar pela inscrição ou não, tendo tal ato natureza meramente discricionária, devendo o valor inscrito obedecer os critérios de atualização da lei falimentar.  
Desse modo, uma vez que o crédito fiscal, gozando de certeza e liquidez, deve também se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora, determino a reserva do valor apontado pela Procuradoria do Município do Rio de Janeiro, devendo o Administrador Judicial anotar a reserva, adequando o valor na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.  
Intime-se o AJ para anotar a reserva.  
Oficie-se a Procuradoria do Município do Rio de Janeiro (fl.19102) comunicando teor desta decisão.
- 4) Fl.19204 (HELIO CESAR SANDES) - Trata-se de pedido do credor trabalhista requerendo o

pagamento na forma de rateio ou na integralidade da classe I.

Conforme bem informado pelo Administrador Judicial à fl.19404, item 2.2, torna-se inviável a possibilidade de rateio apesar de haver na conta judicial o valor de R\$ 4.087.223,94 (quatro milhões, oitenta e sete mil, duzentos e vinte e três mil reais e noventa e quatro centavos), posto que os créditos extraconcursais deverão ser pagos com precedência sobre os concursais, conforme determina o art. 84 da Lei 11.101/05, e esses créditos estão estimados R\$ 6.927.526,85 (seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Desse modo, indefiro o pedido de rateio, devendo o credor aguardar o momento oportuno para o recebimento de seu crédito, caso a força da massa seja suficiente.

5) Fls. 19308/19313 c/c Fls.19402/19411 (AJ) , Item 3.3 - Cuida-se de petição formulada pelo Escritório de Advocacia Petracioli Advocacia, na qualidade de prestador de serviços contratados pela Massa Falida, com aval do Ministério Público e deste Juízo, com objetivo exclusivo de promover medidas e ações no sentido de localizar e resgatar ativos da massa representados exclusivamente por depósitos judiciais e recursais realizados pela Massa Falida, em diversas ações trabalhistas por todo Brasil, alocados junto à CEF e BB, pelo que necessita seja determinado o arresto e transferência dos valores depositados nas contas já localizadas

Afirma que pedido idêntico foi formulado com êxito nos autos da Massa Falida da Mesbla Departamentos, que também tramita neste juízo, já tendo arrecadado valores expressivos para referida Massa, e que, em virtude do mesmo quadro fático que indica a possibilidade da perda do ativo, urge seja a medida de arresto deferida.

Dentre alguns dos efeitos que a sentença declaratória falimentar produz em relação aos credores, aqui destaco, a formação da massa subjetiva e suspensão das ações e execuções individuais em curso contra a sociedade falida.

A massa falida subjetiva compreende a comunhão dos interesses dos credores em cada uma de suas Classes, os quais devem concorrer em igualdade de condições perante a mesma categoria, sob pena de clara quebra da par conditio creditorum.

Com efeito, configurada essa nova situação jurídica sobre a sociedade empresária, somente o Juízo Universal falimentar tem condições de assegurar esse elementar princípio da Execução Coletiva, por isso, passa ele a deter única e exclusivamente a competência para verificar, quantificar e pagar, dentro do CONCURSO DE CREDITORES instaurado, o passivo da falida.

Instaurado o processo de Execução Coletiva, a ele - guardada algumas exceções legais - todos devem se submeter ainda que seja demorada a satisfação do crédito.

Destarte, a partir do decreto falimentar, compete ao Juízo Falimentar única e exclusivamente deliberar e conhecer de todos as questões inerentes à Massa Falida (art. 76 da Lei n. 11.101/2005), dentre estas, arrecadar e realizar todo o seu ativo, e efetuar o pagamento dos credores.

Como ativo da Massa, inegavelmente devem ser considerados os depósitos judiciais recursais efetuados no âmbito da justiça laboral, que não tiveram sua liberação realizada até o decreto falimentar, momento a partir do qual, nenhum credor pode ser mais satisfeito, senão dentro do concurso de credores a ser realizado nos autos da falência.

Define-se o depósito recursal como sendo uma obrigação do empregador/reclamado que deseja recorrer de uma decisão judicial proferida no processo trabalhista, através da interposição de recursos (ordinário, revista, embargos, extraordinário e em ação rescisória), visando submetê-la a novo exame, sendo este uma garantia da execução de sentença e da própria efetividade do processo.

Realizado o depósito e não sendo este utilizado para satisfazer o crédito trabalhista exequendo da execução singular, até antes do momento da quebra, passa o valor a ser considerado ativo da Massa, tendo efetivamente que ser colocado à disposição deste juízo como claramente entende o STJ.

Informativo nº 0492



Período: 27 de fevereiro a 9 de março de 2012.

TERCEIRA TURMA

DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA. MOVIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

A Turma entendeu que a movimentação das contas de depósito recursal trabalhista regidas pelo art. 899, §§ 1º a 7º, da CLT é da alçada exclusiva do juízo laboral e que ele não detém autonomia para dispor dos depósitos recursais efetivados por empresa cuja quebra venha a ser decretada. A destinação do numerário, inclusive em observância da par conditio creditorum, há de ser dada pelo juízo universal da falência. Assim, o acesso aos depósitos realizados nas contas recursais trabalhistas não se dá de forma direta, mas mediante expedição de ofício ao respectivo juízo laboral para que, oportunamente - isto é, após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista -, transfira o valor consignado para conta judicial à disposição do juízo falimentar, essa sim de sua livre movimentação. RMS 32.864-SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, julgado em 28/2/2012. AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 165.415 - SP (2019/0119785-9)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

AGRAVANTE : PAULO DE TARSO DE SOUZA

ADVOGADOS : PAULO DE TARSO DE SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP129763

JEAN RAPHAEL DA COSTA E SILVA BAPTISTA PETRONE -SP287994

AGRAVADO : PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA - MASSA FALIDA

ADVOGADA : ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA - SP157111

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO- SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 52A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007).

2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum.

3. Agravo não provido.

Como claramente exposto pelo Ministro Luís Felipe Salomão nos autos do CC nº 165.415 - SP, a "supremacia dessa regra de competência é a concentração, no juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum", razão pela qual não há que se discutir o ressalvar qualquer decisão advindo do juízo falimentar, no que tange a destinação dos ativos pertencentes à massa.

Decidido assim, pela arrecadação desses ativos localizados na CEF e BB, meros BANCOS CUSTODIANTES dos valores, devem proceder à transferência de toda quantia depositada nessa condição, para este Juízo universal.

A simples possibilidade desse ativo se perder e mesmo em razão do fato dele ainda não estar integralizado à Massa objetiva, por si só, justifica a tomada da medida coercitiva requerida, com vistas a não possibilitar prejuízo ainda maior aos credores da falida que, como regra nos processos falimentares, sempre perdem parte do crédito que detinham.

Isso posto, com base no PODER GERAL DE CAUTELA, concedo medida liminar INAUDITA ALTERA PARS, no sentido de determinar o ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS DEPÓSITOS RECURSAIS JÁ APURADOS JUNTO À CEF e AO BB, PARA CONTA JUDICIAL ABERTA PARA TAL FIM no requerimento apresentado.

Expeça-se o COMPETENTE MANDADO DE ARRESTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES, a ser cumprido por meio de OFICIAL DE JUSTIÇA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Jurídico Regional, localizada a Rua das Marrecas, 20, 14º andar, Torre 03, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP :20.031-120 (instruir o mandado com a lista de contas apuradas pelo Escritório Petracioli) e do BANCO DO BRASIL, Agência Setor Público/RJ, com urgência, pelo Oficial de Justiça em regime de Plantão, no dia em que o expediente chegar à Central de Mandados pertinente.

6) Fls. 19402-19411, item 2.1 - Trata-se de apresentação de minuta de edital para alienação dos bens móveis restantes no Galpão de Santa Cruz. Os bens foram separados em 4 lotes. Diante da pandemia da Covid-19, o Administrador Judicial sugere que pregação seja realizada através de proposta fechada a ser entregue em seu escritório, devendo a abertura e a audiência serem realizadas por meio virtual através da plataforma Zoom. Anuência do Ministério Público à fl.19445. De fato, diante do cenário da pandemia, necessário se faz que cuidados devam ser tomados em benefício da saúde de todos. Portanto, o meio virtual é o mais indicado, devendo ser realizado pela plataforma Zoom.

Assim, DEFIRO o requerimento de alienação dos bens móveis conforme indicado.

Publique-se o Edital após as informações do Administrador Judicial sobre as datas de visitação dos lotes, data limite para apresentação das propostas fechadas e abertura dos envelopes, bem como fornecimento do link de acesso à plataforma Zoom com ID e senha. Ressalto que a audiência deverá ser realizada 45 dias após a publicação do Edital. Intime-se o AJ.

7) Fls.19432/19434 (pet. BEATRIZ NOGUEIRA DA CUNHA) - Atente-se a credora que sua habilitação está em trâmite sob o nº 0075228-12.2019.8.19.0001, devendo qualquer pedido ser direcionado aquele feito. Deste modo, havendo habilitação em trâmite, indefiro o pedido.

Rio de Janeiro, 08/07/2020.

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4YZV.3D96.F58Y.C9P2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/04/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*DE ORDEM: Em aditamento ao quanto decidido às fls. 21.064-21.068, item "5", sublinho que a suplementação de prazo ora deferida à arrematante VERTIC afigura-se improrrogável, considerando-se a razoabilidade do prazo outrora deferido para a retirada dos bens arrematados e o tempo decorrido desde o petítório de fls. 20.926-20.927 (mais de 1 mês).*

*Consigno, ademais, que o eventual descumprimento do prazo de tolerância ora deferido será entendido como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 77, IV e §§ 1º e 2º, todos do NCPC.*

*I-se a arrematante.*

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 13/04/2021 e foi publicado em 15/04/2021 na(s) folha(s) 115/142 da edição: Ano 13 - nº 143 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482) Decisão: DE ORDEM: Em aditamento ao quanto decidido às fls. 21.064-21.068, item "5", sublinho que a suplementação de prazo ora deferida à arrematante VERTIC afigura-se improrrogável, considerando-se a razoabilidade do prazo outrora deferido para a retirada dos bens arrematados e o tempo decorrido desde o petitório de fls. 20.926-20.927 (mais de 1 mês). Consigno, ademais, que o eventual descumprimento do prazo de tolerância ora deferido será entendido como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a conseqüente aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 77, IV e §§ 1º e 2º, todos do NCPC. I-se a arrematante.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 13/04/2021 e foi publicado em 15/04/2021 na(s) folha(s) 115/142 da edição: Ano 13 - nº 143 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482) Decisão: ...municando-lhe o teor desta decisão.8 - Fls.21.013 (AJ) - Trata-se de requerimento do AJ para que o cartório certifique quais os incidentes de habilitação de créditos da Classe I ainda estão pendentes de julgamento, no intuito de consolidação do QGC. Pois bem. Ressalto que o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 determina ao AJ prazo de 45 dias contados da publicação da primeira relação de credores, o que de fato, já transcorreu em muito. A importância na publicação do QGC está na ciência dos interessados e do próprio juízo em quantificar os valores devidos pela Massa e possibilitar aos credores a defesa de seus créditos, através de impugnação. Desta forma, as habilitações pendentes de julgamento não são entraves para a consolidação do QGC. Nesse sentido, a lei 14.112/2020 introduziu o §7º e §8º no art.10, da Lei 11.101/05. Assim, INDEFIRO o quanto requerido.9 - Fls. 21015-21061 - (RB Capital) - Ao administrador judicial para manifestação. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 15/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.







Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTRA (Feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001), em atenção ao item '2', subitens *d*, *e*, e *f* da r. decisão de fls. 21.064/21.068, vem opinar pela homologação da minuta de contrato com as alterações propostas pelo peticionário de fls. 20.421 e ss.

Quanto ao requerimento do Banco do Brasil, devem ser autuados em separado a petição de fls. 20.574/20.577, bem como os documentos que a acompanham (fls. 20.578/20.579), como pedido de restituição, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, opina esta Promotoria de Massas no sentido do deferimento do pedido de devolução formulado pelo arrematante e peticionário de fls. 20.722 e seguintes, uma vez que os bens foram ofertados no estado em que se encontram, como corretamente escalrecido pelo administrador judicial.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021

ANCO MÁRCIO VALLE  
Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 15/04/2021

**Data da Juntada** 15/04/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** of

**Texto**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

1ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM N°, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-7171, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1010979-05.2016.8.26.0079**  
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil**  
Requerente: **Alzira Alves Peres**  
Requerido: **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.a.**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Botucatu, 04 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência providências no sentido de fornecer a este juízo identificação e endereço do administrador judicial nomeado para o processo vosso n° 0398439-14.2013.8.19.0001, no qual é parte HERMES SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., CNPJ 33.068.883/0001-20.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (botucatu1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **MARCUS VINICIUS BACCHIEGA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

E-mail: [cap07vemp@tj.rj.gov.br](mailto:cap07vemp@tj.rj.gov.br)

1010979-05.2016.8.26.0079

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 15/04/2021

**Data da Juntada** 15/04/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** of

**Texto**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**1ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI**  
**Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3028-1858**

**Autos nº. 0021090-94.2016.8.16.0030**

Processo: 0021090-94.2016.8.16.0030

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • LURDES BRECHER (RG: 408247 SSP/PA e CPF/CNPJ: 414.662.419-34)  
Rua Belo Horizonte, 1937 - Jardim das Laranjeiras - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.868-010

Réu(s): • SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A (CPF/CNPJ:  
33.068.883/0001-20)  
AV. BRASIL, 44228 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ - CEP:  
23.078-900 - Telefone: (21) 3314 79-96

**OF. Nº 0157/2021**

**Foz do Iguaçu, 23 de março de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Juiz:

Pelo presente, informo a Vossa Excelência, que o valor atualizado do débito executado aos autos do processo em epígrafe, perfaz o montante atual de R\$ 20.531,71 (vinte mil, quinhentos e trinta e um reais, e setenta e um centavos).

Informo ainda, que a origem do crédito é composta, inclusive, por honorários advocatícios, que perfazem a quantia de R\$ 2.678,03 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais, e três centavos), crédito de natureza alimentar.

As informações acima prestadas destinam-se à habilitação de crédito junto aos autos do processo de numeração 0398439-14.2013.8.19.001, atualmente em trâmite junto a Vosso Juízo.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

**VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR  
**JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO-RJ**  
AVENIDA ERASMO BRAGA, N.º 115, CENTRO  
**RIO DE JANEIRO – RJ**  
CEP: 20020-903



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>27/04/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Diogo Barros Boechat</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>15/04/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>27/04/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>16/04/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>





**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Diogo Barros Boechat

Em 15/04/2021

### Despacho

Antes de retornarem os autos conclusos, deverá o cartório certificar o cumprimento integral da decisão anterior (fls. 21.064-21.068 e fls. 21.070-21.071), bem como aguardar o prazo de manifestação do administrador judicial e do MP, consoante item "9" de fls. 21.068.

Desse modo, CERTIFIQUE-SE o cumprimento integral da decisão de fls. 21.064-21.068 e fls. 21.070-21.071, CERTIFICANDO-SE o decurso do prazo para manifestação do AJ e do MP. Após, serão apreciadas as demais petições.

Rio de Janeiro, 16/04/2021.

**Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4JXG.YX7F.F84Z.A5Y2**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

